

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE VILA PRUDENTE convoca os Conselheiros e Suplentes para a reunião extraordinária a ser realizada nesta Prefeitura Regional, localizada na Avenida do Oratório, nº 172.

DATA: 12/12/2018

HORA: 19h

PRIMEIRA PAUTA: APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

SEGUNDA PAUTA: EMENDAS PARLAMENTARES / CDC'S
TERCEIRA PAUTA: PRESENÇA DO SUBPREFEITO SR. GUI-LHERME KOPKE BRITO PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
QUARTA PAUTA: ANDAMENTO DO CÉU VILA ALPINA

DESPACHOS DO SUBPREFEITO

PROT 21523337

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Benjamin (Ficus benjamina), plantada no passeio público da Rua General Bagnuolo, nº 338, Quinta Paineira - SP. Nº SISGAU: 027162-16, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20688909 – Rosana Naldi Falkenstein

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II e III, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Jacaranda Mimosa (Jacaranda mimosaeifolia), e o plantio de substituição de uma espécie de grande porte, plantada no passeio público da Rua Barão Itapoá, nº 189, Vila Alpina - SP, que será realizada pela PMSP. Nº SISGAU: 095613-10. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21539786

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), e o plantio de substituição de uma espécie de grande porte, plantada no passeio público da Av. Oratório, nº 776, Vila Independência - SP, que será realizada pela PMSP. Nº SISGAU: 150320-87. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21539145

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 04 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Chapéu de Sol (Terminalia catappa), e o plantio de substituição de uma espécie de médio porte, plantada no passeio público da Av. Brumado de Minas, nº 397, Jardim Independência - SP, que será realizada pela PMSP. Nº SISGAU: 754056-5. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21267246 – Aparecida Conceta Ventre

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Benjamin (Ficus benjamina), plantada no passeio público da Rua Pianco, nº 207, Vila Prudente - SP. Nº SISGAU: 161950-5, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21249817 – Maria Cristina M. da Silveira

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Caroba (Jacaranda sp.), plantada no passeio público da Rua Torquato Tasso, nº 626, Vila Prudente - SP. Nº SISGAU: 190896-23, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-224

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE

2018-0.123.016-8 TITANIC COMERCIO DE PESCADOS EIRELLI-EPP

DEFERIDO

A EMPRESA TITANIC COMERCIO DE PESCADOS EIRELI - EPP CNPJ 265594000162 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.085-0 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.086-9 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.087-7 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.088-5 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.089-3 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.090-7 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.091-5 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.092-3 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.123.093-1 HORTIFRUTI W

DEFERIDO

A EMPRESA HORTIFRUTI W CNPJ 32190182000105 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI

2017-0.157.923-1 LUCIANA DA SILVA SALES VARJAO

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTOU O ARTIGO 3 DA LEI 15.733/13 E A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITAÇÃO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE. POREM NAO HA COMPROVAÇÃO DE QUE A LIMPEZA FORA EFETIVADA NO PRAZO LEGAL(INTIMACAO DE JUNHO DE 2014, PROTOCOLO DO PRESENTE EM OUTUBRO DE 2017), PORTANTO OS AMS 06-228.792-3, 06-228.796-6 E 06-228.338-3 NAO SERAO CANCELADOS COMO PREVE A LEI COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.015.102-7 NELSON GUIRAU

DEFERIDO

RETIFICAMOS O DESPACHO EXARADO EM FLS. 10 PARA FAZER CONSTAR COMO DEFERIDO O RECURSO APRESENTADO, E NAO COMO CONSTOU, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE. POREM NAO HA COMPROVAÇÃO DE QUE A LIMPEZA FORA EFETIVADA NO PRAZO LEGAL(INTIMACAO DE JUNHO DE 2014, PROTOCOLO DO PRESENTE EM OUTUBRO DE 2017), PORTANTO OS AMS 06-228.792-3, 06-228.796-6 E 06-228.338-3 NAO SERAO CANCELADOS COMO PREVE A LEI COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.083.542-2 ARIEL DE OLIVEIRA MARTINS

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-234.082-4, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.086.313-2 AIRTON JORGE ARINE

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-234.044-6, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.091.216-8 FRANCISCO DEFAVARI

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-234.071-9, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.098.417-7 ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-234.075-1, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.100.303-0 ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-234.075-1, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.106.859-0 CARLOS YUKIO UEMURA

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-234.386-6, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

2018-0.109.174-5 LUIZ MAURO QUEIROZ LIMA

DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-232.425-0, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/SUSL

2017-0.084.106-4 DANIELLE SOUZA FELIPE

INDEFERIDO

CONSIDERANDO MANIFESTACAO DE SUSL INDEFIRO TRANSFERENCIA DE BANCA DE JORNAL NOS TERMOS DA LEI 10.072/86 DEC 22.709/86 LEI 13.399/02NAO ATENDIMENTO DO COMUNICADO

2018-0.091.517-5 MARIA ALMIRA SILVA E SOUZA

INDEFERIDO

CONSIDERANDO MANIFESTACAO DE SUSL INDF TRANSFERENCIA DE PERMISSAO DE USO NOS TERMOS DA LEI 10.072/86 DEC 22.700/86 LEI 13.399/02 NAOATENDIMENTO DO COMUNICADO

2018-0.111.287-4 FME ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA-ME

INDEFERIDO

INDEFIRO CANCELAMENTO DO AM 06-233.704-1 POR COLOCAR ANUNCIO ATRA-VES DE DE FAIXAS DENTRO OU FORA DO LOTE VISANDO CHAMAR ATENCAO DA POPULACAO P OFERTAS PRODUTOS OU INFORMACOES Q NAO AQUELAS ESTABEL ECIDAS NA LEGISLACAO § UNICO ART 15 INCISO IV ART 39 LEI 14.223/06

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-224

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064

PROCESSOS DA UNIDADE PR-SB/PE

2018-0.122.404-4 ANDRE APARECIDO DA SILVA

DEFERIDO

A EMPRESA ANDRE APARECIDO DA SILVA - ME CNPJ 13699060000196 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.122.405-2 ANDRE APARECIDO DA SILVA

DEFERIDO

A EMPRESA ANDRE APARECIDO DA SILVA - ME CNPJ 13699060000196 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2018/0014450-7

I - À vista dos elementos constante do presente, com fundamento no artigo, 25, caput, na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores c/c artigo 1º da Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2003, e na competência a mim delegada pela Portaria n.º 17/2018 -SMC-G, AUTORIZO o empenho estimativo, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)?, em nome da concessionária TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, para a prestação de serviços de telefonia fixa nos diversos equipamentos desta Pasta, constantes na relação 011490063, no exercício orçamentário de 2019, onerando a dotação orçamentária n.º 25.10.13.392.3001.6960.3.3.90.39.00, conforme informação de anotação de reserva 012921824.

II - Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação a servidora APARECIDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARTINES, RF 687.021, e o servidor MAURO MARCELO DE SOUZA, RF 785.819, como fiscal suplente.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2018/0014441-8

I - À vista dos elementos constante do presente, em especial ao documento 012731078, com fundamento no artigo, 24, inciso XXII, na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores c/c artigo 1º da Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2003, e na competência a mim delegada pela Portaria n.º 17/2018 -SMC-G, AUTORIZO o empenho estimativo no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em nome da concessionária COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.856.571/0001-17, para atender aos pagamentos dos contratos decorrentes do consumo e serviços fornecidos pela empresa COMGAS, no exercício orçamentário de 2019, onerando a dotação orçamentária n.º 25.10.13.391.3001.6360.33903900, conforme informação de anotação de reserva 012918784.

II - Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação a servidora APARECIDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARTINES, RF 687.021, e o servidor MAURO MARCELO DE SOUZA, RF 785.819, como fiscal suplente.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2018/0014435-3

I - À vista dos elementos constante do presente, com fundamento no artigo, 25, caput, na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores c/c artigo 1º da Lei Municipal n.º 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/2003, e na competência a mim delegada pela Portaria n.º 17/2018 -SMC-G, AUTORIZO o empenho estimativo, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em nome da concessionária TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, para a prestação de serviços de telefonia fixa nos diversos equipamentos desta Pasta, constantes na relação 011476827, no exercício orçamentário de 2019, onerando a dotação orçamentária n.º 25.10.13.391.3001.6360.33903900, conforme informação de anotação de reserva 012957989.

II - Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, fica designado como fiscal desta contratação a servidora APARECIDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARTINES, RF 687.021, e o servidor MAURO MARCELO DE SOUZA, RF 785.819, como fiscal suplente.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-224

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP

2018-0.110.252-6 MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO

DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PELA SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, AUTORIZA O PEDIDO DE CONSERVACAO E RESTAURO DOS BENS INTEGRADOS A CAPELA DE SAO MIGUEL SITUADO NA PRACA PADRE ALEIXO MONTEIRO MAFRA, N 10 SAO MIGUEL PAULISTA.SALIENTAMOS QUE DE VERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.O IN TERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

COMUNICADO DE CHAMAMENTO SMC/CSMB/ BPM 013188594

Processo SEI 6025.2018/0018598-0

A Secretaria Municipal de Cultura/Gabinete, nos termos do item V do Edital de Credenciamento nº 001/2018/SMC-G – Edital de Chamamento para Seleção e Credenciamento de Interessados na Venda de Produtos Alimentícios e Bebidas nos Eventos Organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, publicado no D.O.C. em 07/02/2018, retificado e republicado em 24/02/2018, COMUNICA o(s) credenciado(s) selecionado(s) para o evento 2º Feira do Livro da Cultura, nos dias 13,14 e 15 de dezembro de 2018, quinta-feira, sexta-feira e sábado, das 10h00 às 20h00.

Equipamento	Credenciado	Nº SEI
Biblioteca Monteiro Lobato	Edimesia Antonia da Silva	013188282

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018</

VIII - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

IX - a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

X - a formação permanente aos professores, em especial, nas horas adicionais da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais;

XI - a formação dos supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos da RME para a implementação do Currículo da Cidade, a gestão e o acompanhamento das aprendizagens nas Unidades Educacionais;

XII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;

XIII - a implantação de Rede de Laboratórios de Educação Digital, Experimentação e Aprendizagem - LED;

XIV - a formação da equipe gestora com vistas a planejar e coordenar o trabalho pedagógico e administrativo da Unidade Educacional, observadas as diretrizes da SME;

XV - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XVI - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XVII - o Currículo de Libras e o Currículo de Língua Portuguesa para Surdos assegurando a Educação Bilingue aos estudantes com surdez, ofertada em: Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs; Unidades Polo de Educação Bilingue e escolas comuns: unidades educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;

XVIII - a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, aos estudantes público alvo da educação especial que dele necessitem.

XIX - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 3º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - os resultados da avaliação institucional - avaliação da UE – 2018, e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - os resultados das avaliações internas, realizadas pela própria Unidade Educacional, e externas, seja no âmbito municipal ou federal, com ênfase na Prova São Paulo 2018 e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental;

IV - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo;

V - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização; VI - a recuperação das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação.

§ 3º - Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I – a implementação do Currículo da Cidade;

II – a Orientação Normativa nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III – os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista.

Art. 5º As prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico deverão ser objeto de estudo do Projeto Especial de Ação – PEA, que definirão as ações a serem desempenhadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em normatização específica, adotando-se como prioridade o estudo e a implementação do Currículo da Cidade.

Art. 6º As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 7º Nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho, na seguinte conformidade:

I - JORNADA BÁSICA – JB: 20 horas-aula, sendo 18 horas-aula em regência + 2 horas-atividade;

II - JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO – JEIF: 40 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 15 horas adicionais;

III - JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD: 30 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 5 horas-atividade;

IV - JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – J30: 30 horas, sendo 25 horas em regência + 5 horas-atividade;

V - JORNADA DE 40 HORAS – J40: 40 horas/relogio.

§ 1º - Na JB, prevista no inciso I deste artigo, quando se referir ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - PEI, as 18 horas-aulas deverão ser distribuídas por todos os dias da semana.

§ 2º - Na JEIF referida no inciso II deste artigo, as 15 horas adicionais serão cumpridas conforme segue:

a) 8 horas-aula em horário coletivo;

b) 3 horas-aula (HA) realizadas na UE;

c) 4 horas-aula em local de livre escolha.

§ 3º - As 5 horas-atividade que compõem a JBD referida no inciso III deste artigo deverão ser cumpridas : 3(três) horas-aula realizadas na UE e 2(duas) horas-aula em local de livre escolha.

§ 4º - As 5 horas-atividade, referidas no inciso IV deste artigo e nos termos da Lei nº 16.416/16, serão cumpridas: 3 horas realizadas na UE e 2 horas em local de livre escolha.

§ 5º - As 40 horas da J-40 previstas no inciso V deste artigo serão distribuídas em 8 horas-relogio ao dia cumpridas na Unidade Educacional.

§ 6º - As horas-atividade descritas neste artigo destinam-se à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº

14.660/07 e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

Art. 8º Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo da Cidade, das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional, desde que comprovada a frequência.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 9º As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente – JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, com registro em livro próprio.

Art. 10. As 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, destinar-se-ão:

I - 4 (quatro) horas-aula para a formação docente por meio do Projeto Especial de Ação – PEA;

II - Demais horas:

a) planejamento docente a partir de orientações do POA (Professor Orientador de Área) e coordenação do Coordenador Pedagógico, para as áreas/componentes de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática;

b) análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos estudantes;

c) atividades de planejamento e organização didática, a partir da orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Cada Unidade Educacional organizará um PEA e, em decorrência, a participação docente se dará num único PEA.

§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 3º - O número de grupos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa “São Paulo Integral”, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 2018, ou outras desenvolvidas fora do horário regular de atendimento dos estudantes, mediante anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 4º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de 6(seis) horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores, e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 5º - Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação – DRE proposta de funcionamento até às 20h00, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A Educação Infantil destina-se a bebês crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Instrução Normativa de Matrícula, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento de bebês crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupos I e Mini-Grupo II;

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III - Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini-Grupos I e Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II, observadas as especificidades de cada agrupamento;

IV - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS destinados ao atendimento de crianças Berçário I, Berçário II, Mini-Grupos I e Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II, observadas as especificidades de cada agrupamento.

Art. 12. Os CEIs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 7h00 e 19h00 sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho de CEI e aprovados pela respectiva DRE.

§ 1º - De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5(cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar.

§ 2º - Havendo necessidade de regimes diferenciados de permanência das crianças para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adequa àquela realidade.

§ 3º - A organização dos horários de intervalo dos Centros de Educação Infantil - CEIs, deverá assegurar o atendimento ininterrupto às crianças e o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores de Educação Infantil - PEIs em regência de classe/agrupamento, respeitadas as seguintes regras:

a) cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo;

b) durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob os cuidados de outro profissional de educação;

c) nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2(dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de alternância entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto às crianças;

d) na programação dos horários de intervalo, as unidades educacionais poderão se utilizar de outros recursos humanos do CEI para dar atendimento às crianças, a saber: Professores ocupantes de vagas no módulo sem regência; Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e Auxiliares Técnicos de Educação – ATEs.

§ 4º - Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2(duas) a 3(três) horas entre eles, de acordo com o disposto no artigo 42 desta Instrução Normativa.

Art. 13. A formação das turmas/agrupamentos nos CEIs observará ao disposto na Instrução Normativa nº 16, de 2018.

Art. 14. As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs terão o seu funcionamento conforme segue:

I - 1º turno: das 7h00 às 13h00;

II - 2º turno: das 13h00 às 19h00.

Parágrafo único- Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas com atendimento de 8 (oito) horas diárias.

Art. 15. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, a organização do horário de intervalo será de 15 (quinze) minutos para professores e crianças e deverá prever o acompanhamento das atividades das crianças, de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 16. Os CEMEIs atenderão:

I - em período integral de 10 (dez) horas - faixa etária de creche - de 0(zero) a 3(três) anos de idade), podendo flexibilizar para 5 (cinco) horas de acordo com a necessidade dos pais ou responsáveis;

II - em período de 6 horas – faixa etária de pré - escola – de 4 e 5 anos de idade.

Parágrafo único - Nos CEMEIs os horários de intervalo para as crianças de 0(zero) a 3(três) anos será o mesmo estabelecido para os CEIs e para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos, será o mesmo que os das EMEIs.

Art. 17. Excepcionalmente, visando a acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos previstos no art. 38 da Instrução Normativa nº 16, de 2018, as unidades educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante autorização da Diretoria Regional de Educação e da SME/COGED.

Parágrafo único - As propostas de horário diferenciado deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 18/12/18.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18. O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6(seis) anos completos ou a completar até 31/03/19, e será organizado em Ciclos de Aprendizagem, conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização – abrangendo do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

II – Ciclo Interdisciplinar – abrangendo do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental;

III – Ciclo Autoral – abrangendo do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - No Ciclo Interdisciplinar, conforme normatização específica, serão programadas aulas em docência compartilhada, ficando vedadas outras formas de docência compartilhada em quaisquer dos demais Ciclos.

§ 2º - A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Instrução Normativa nº 16, de 2018.

Art. 19. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, ou o Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Quando organizadas em dois turnos diurnos:

1º turno: das 7h00 às 12h00;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

II - Quando organizadas em dois turnos diurnos e um noturno:

1º turno: das 7h00 às 12h00;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

3º turno: das 19h00 às 23h00;

III - Excepcionalmente, onde houver demanda excedente: Quando organizadas em três turnos diurnos e/ou quatro turnos:

1º turno: das 6h50 às 10h50;

2º turno: das 10h55 às 14h55;

3º turno: das 15h00 às 19h00;

4º turno: das 19h05 às 23h05.

Art. 20. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45(quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20(vinte) minutos para estudantes e professores.

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45(quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15(quinze) minutos para estudantes e professores.

III - nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2(duas) a 3(três) horas entre eles.

IV - as aulas de Educação Física, Arte e Inglês serão ministradas pelo professor especialista.

V - na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, as aulas de Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica – JB.

VI - na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV deste artigo em assumi-las, as referidas aulas serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

VII - na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular.

VIII - as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo I do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.

IX - na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada- CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares que desenvolvam as competências leitora e escritora, de acordo com o Currículo da Cidade, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

X - no horário de aulas e atividades de Educação Física, Arte, Sala de Leitura e Informática Educativa, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.

XI - no período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

XII - na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 21. Excepcionalmente, as Unidades Educacionais que ainda mantêm o Ensino Fundamental organizado em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - as aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, exceto quando optante pela permanência da Jornada Básica - JB.

III - na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, não poderá acompanhar as aulas ministradas pelo Professor especialista.

IV - o Professor regente das demais aulas remanescentes da JB deverá acompanhar o Professor especialista e, também, substituí-lo nas suas ausências, com atividades de outros componentes curriculares.

V - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos estudantes, com o acompanhamento do Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 22. A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Instrução Normativa, inclusive as que aderiram ao Programa “São Paulo Integral”, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação-DRE para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º - As propostas de horário diferenciado referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 18/12/18.

§ 2º - As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2(duas) a 3(três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

Art. 23. Nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, cujo funcionamento envolver atividades com estudantes, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, deverá ser observado o contido nas normatizações específicas.

Art. 24. Dos 1ºs aos 5ºs anos do Ensino Fundamental, os estudantes terão duas aulas de Inglês, a serem ministradas pelo Professor especialista, acompanhada do Professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo Único - Na ausência do Professor especialista de Inglês, o Professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de outros componentes curriculares.

Art. 25. O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, inclusive os da EJA, deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I – a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia por jornada de trabalho, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;

II – preferencialmente, com a regência de aulas consecutivas do mesmo componente curricular/disciplina;

III – intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora/aula consecutiva de Educação Física.

Art. 26. Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Instruções Normativas e no Projeto Político-Pedagógico da U.E., assegurando-se a participação de todos os estudantes nas atividades que lhe são próprias.

Art. 27. As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, de acordo com as diretrizes expressas em normatização específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 28. As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas – AAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão as atividades desenvolvidas fora do turno do estudante, nos termos das Portarias específicas.

Art. 29. A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias com filhos matriculados na Unidade Educacional.

Art. 30. Os professores em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I - ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, tempos destinados à orientação de projetos/docência compartilhada e no enriquecimento curricular previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo da Cidade ;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 31. A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente Instrução Normativa, de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto , pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Parágrafo Único: Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Art. 32. Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecidos, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 33. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o currículo organizar-se-á em Etapas, na periodicidade semestral, conforme segue:

I - Etapa de Alfabetização - Duração de dois semestres;
 II - Etapa Básica - Duração de dois semestres;
 III - Etapa Complementar - Duração de dois semestres;
 IV - Etapa Final - Duração de dois semestres.
 § 1º - No período noturno do Ensino Fundamental, inclusive a EJA, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, acompanhados do Professor regente da classe.
 § 2º - Na ausência do Professor para ministrar as atividades/aulas referidas no parágrafo anterior, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 35. As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão organizar o curso no horário noturno, na periodicidade semestral, prevendo 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

Parágrafo Único - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular e dos CIEJAs que se organizarão segundo normatização própria.

Art. 35. As Escolas Municipais que mantêm a Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 2003.

Art. 36. Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasses, com caráter de efetivo trabalho escolar, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas no Programa "São Paulo Integral" e outros de acordo com normatização específica.

§ 2º - O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

- a) 1º turno: das 7h30 às 09h45 e das 10h00 às 12h15;
- b) 2º turno: das 12h30 às 14h45 e das 15h00 às 17h15;
- c) 3º turno: das 17h30 às 19h45 e das 20h00 às 22h15.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 37. Atendida a demanda e havendo possibilidade de espaços para o desenvolvimento de projeto em tempo integral, as Unidades Educacionais poderão organizar-se com formação de turmas que permanecerão em atividades pelo período de, no mínimo, 7 (sete) horas não excedendo a 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - O currículo da educação integral, em tempo integral, será concebido como um projeto educativo, de caráter optativo e integrará o Programa "São Paulo Integral", Programa "Mais Educação São Paulo", e/ou Programa de Ampliação de Jornada de âmbito federal.

§ 2º - A Educação Integral deverá organizar-se segundo os critérios definidos na Instrução Normativa nº 13, de 2018.

§ 3º - O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

- a) 1º turno: das 7h00 às 14h00;
- b) 2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h00 às 19h00.

§ 4º - O horário de intervalo dos estudantes será de 1 (uma) hora diária, distribuída na sua jornada, conforme Portaria específica.

§ 5º - As unidades de Educação Integral deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 38. A organização dos Centros Educacionais Unificados - CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão ininterruptamente na seguinte conformidade:

- a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
- b) aos sábados e domingos: das 08h00 às 20h00;

c) nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais: das 8h00 às 18h00.

§ 2º - Os CEUs que mantêm a EJA ou UNICEU, o atendimento estender-se-á até 23h00.

§ 3º - Nos CEIs, EMEIs e EMEFs dos CEUs, o atendimento iniciar-se-á às 07h00.

§ 4º - O funcionamento estará suspenso nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, além de outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à desratização, dedetização, desinsetização e/ou limpeza da caixa d'água dos equipamentos.

§ 5º - O horário de funcionamento da Biblioteca do CEU será de terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 21h00 e, aos sábados, domingos, pontos facultativos, feriados e dias definidos como de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, das 8h00 às 17h00.

§ 6º - Em caso de redução do Quadro de Analistas nas Bibliotecas dos CEUs, caberá ao Conselho Gestor do CEU redimensionar o horário de funcionamento da Biblioteca durante os dias da semana, sendo vedada a redução dos horários aos finais de semana, mediante aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 7º - As Bibliotecas dos CEUs estarão fechadas ao público às segundas-feiras para organização do acervo e catalogação.

§ 8º - Os Telecentros terão o horário de funcionamento de, no mínimo, 9 (nove) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se seu funcionamento também aos sábados e domingos.

Art. 39. Os servidores que compõem as equipes de Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Lazer e Recreação terão seus horários fixados pelos Gestores, aprovados pelo Conselho Gestor e pelo Supervisor Escolar e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da SME, ficando assegurado:

- I - atendimento ininterrupto, no horário de funcionamento e ouvidos os interessados;
- II - um servidor da equipe de Gestão no início e no final de seu funcionamento;
- III - carga horária semanal distribuída em todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
- IV - início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
- V - intervalo obrigatório para refeições, no cumprimento de carga horária de 8(oito) horas de trabalho, acrescido de intervalo:

- a) de trinta minutos, quando cumprido no interior do CEU;
- b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 40. A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Disciplina: Biblioteca será de 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o cumprimento de jornada diária de 8(oito) horas por dia, organizadas de forma a garantir a presença de, no mínimo, 1 (um) analista, durante todo o período de funcionamento da Biblioteca.

Art. 41. A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Disciplina: Educação Física será cumprida na seguinte conformidade:

- I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:
 - a) distribuída em 5(cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 4(quatro) horas, sendo, no mínimo, 3(três) atividades com turma por dia;
 - b) 1(uma) hora semanal destinada a reunião com a Coordenação de Núcleo para planejamento/ formação/ avaliação garantida, preferencialmente, a totalidade dos analistas ;
 - c) 1(uma) hora semanal para planejamento individual.
- II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:
 - a) distribuídas em 5(cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 8(oito) horas, sendo, no mínimo, 6 (seis) atividades com turma por dia;
 - b) 2(duas) horas semanais de planejamento/ formação/ avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos especialistas;
 - c) 2(duas) horas semanais para planejamento individual.

§ 1º - Propostas diferenciadas das contidas neste artigo poderão ser apresentadas para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
 § 2º - O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.
 § 3º - Para o desenvolvimento das atividades, as turmas deverão ser planejadas e definidas na conformidade do previsto nos arts. 9º e 14 da Portaria SME nº 3.844, de 2016.

Art. 42 - Os horários de distribuição das refeições nas Unidades Educacionais deverão observar as seguintes recomendações:

- § 1º - Atendimento 4 (quatro) horas:
 - a) matutino: oferecer lanche quando decorrido meio turno
 - b) intermediário: oferecer refeição quando decorrido meio turno
 - c) vespertino: oferecer lanche no início do turno
 - d) noturno: oferecer refeição no início do turno
- § 2º - Atendimento 5/6 (cinco ou seis) horas:
 - a) matutino: oferecer
 - a.1. Lanche: no início do turno (entre 7h00 e 8h00) ou preferencialmente, no meio do turno;
 - a.2. Refeição: a partir das 11h00 (preferencialmente mais tarde), respeitando o intervalo mínimo de 2 a 3 horas do horário do lanche.
 - b) vespertino:
 - b.1. Refeição: no início do período, finalizando a distribuição até as 14h30.
 - b.2. Lanche: após intervalo de 2 a 3 horas (a partir das 16h00) ou quando decorrido meio turno e refeição após intervalo de 2 a 3 horas;
 - c) noturno: refeição no início do turno.

§ 3º - Atendimento educação integral (sete a dez horas):

- a) matutino: oferecer
 - a.1. Lanche: entre 8h00 e 9h00;
 - a.2. Refeição: entre 11h00 e 12h00;
- a.3. Lanche: entre 14h30 e 15h00.
- b) vespertino:
 - b.1. Refeição: entre 11h00 e 12h00
 - b.2. Lanche: entre 14h00 e 15h00
 - b.3. Lanche ou Refeição: entre 17h30 e 19h00.

§ 4º - Atendimento CEIs (sete a dez horas) horas:

- a) desjejum: oferecer na primeira hora após início do período
- b) colação: oferecer após intervalo de 2h00 horas do desjejum
- c) almoço: oferecer após intervalo de 2h30 horas da colação
- d) lanche: oferecer após intervalo de 2 horas do almoço
- e) refeição da tarde: oferecer após intervalo de 2h30 horas do lanche

§ 5º - Atendimento CIEJA:

- a) matutino: oferecer alimentação quando decorrido meio turno
 - b) vespertino: oferecer alimentação quando decorrido meio turno
 - d) noturno: oferecer alimentação no início de cada turno
- Parágrafo único. Os horários referidos nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser flexibilizados mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional, após discussão com o Conselho de Escola/CEI e anuência do Supervisor Escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Caberá:

- I - Às Unidades Educacionais:
 - a) elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo, até 15/03/19, para a respectiva Diretoria Regional de Educação para aprovação;
 - b) encaminhar, até 15/03/19, o Projeto Especial de Ação - PEA à respectiva Diretoria Regional de Educação, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
 - c) garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;
 - d) definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e ouvido o Supervisor Escolar;
 - e) organizar os horários dos Agentes Escolares/Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar;
 - f) proceder à análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e do Sistema Educacional de Registro da Aprendizagem – SERAP, e elaborar o registro individualizado do estudante objetivando a continuidade dos estudos, sem suspensão de aulas, no caso das unidades de Ensino Fundamental, de acordo com as datas especificadas no Calendário de Atividades - 2019;
 - g) encaminhar a documentação pedagógica do processo de aprendizagens e desenvolvimento das crianças, às unidades de destino, até o final de janeiro/2019, na seguinte conformidade:
 - g.1 – do CEI para a EMEI;
 - g.2 – da EMEI para o Ensino Fundamental;
 - g.3 – no CEME: do Mini-grupo II para o Infantil I e do Infantil II para o Ensino Fundamental.
 - h) organizar os horários dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional;
 - i) assegurar a presença do Diretor de Escola/Coordenador Geral ou do Assistente de Diretor/Assistente de Coordenação Geral, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Educacionais;
 - j) encaminhar, até 15/03/19, o horário da Equipe Gestora à respectiva DRE, para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
- II - Às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e dos CEUs, com apoio das Diretorias Regionais de Educação:
 - a) propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio à Educação, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:
 - 1. início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
 - 2. intervalo obrigatório, para refeição no cumprimento da carga horária de 8(oito) horas diárias, sendo este intervalo de:
 - 2.1. no mínimo, 30(trinta) minutos quando cumprido no interior da Unidade Educacional;

2.2. no mínimo, 1(uma) e, no máximo 2(duas) horas quando cumprido em local externo.

- b) otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Educacional;
- c) promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;
- d) participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pelas Diretorias Regionais de Educação, quando convocadas;
- e) dar ciência e orientar os servidores, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;
- f) assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Educacionais e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor.
- g) validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP.

III - Às Diretorias Regionais de Educação – DREs:

- a) orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio do Supervisor Escolar;
- b) aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais a elas vinculadas;
- c) aprovar os Projetos Especiais de Ação – PEAs propostos pelas Unidades Educacionais, mediante análise do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, considerando a implementação do Currículo da Cidade;
- d) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Educacionais e dos CEUs, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 23, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0077010-7

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2019 NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- a Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Instrução Normativa, elaborando seu Calendário de Atividades de 2019, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o seu Calendário de Atividades – 2019 assegurando o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional e considerando como datas e períodos:

I – DATAS E PERÍODOS COMUNS:

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2019		
ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Férias Escolares e organização e manutenção escolar	- 02/01 a 31/01/19	Férias para bebês, crianças, estudantes e professores; Todas as UEs
Reuniões entre Órgãos Centrais e Diretorias Regionais de Educação	- 23 e 24/01/19	SME /COPED/COCEU/DRES
Reuniões das Equipes da DRE	- 28/01/19	Núcleos e Divisões das DRES
Reuniões das DRES e Equipes das UEs	- 29 e 30/01/19	DRES/UEs
Reunião das Equipes Gestoras das UEs	- 31/01/19	Todas as UEs
Organização Escolar/Planejamento-2019	- 01/02/19 - um dia no período entre 18/02 a 01/03/19	Todas as UEs
Início do Atendimento/Aulas	- 04/02/19	Todas as UEs
ESPAÇO FORMAÇÃO – “CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO” - organizada de forma direta pela SME, DRE e UE ou indireta por meio de parcerias/ sindicatos	- 06/03/19, a partir das 12h00. - mínimo de 4 horas, presencial e/ou EAD.	Todas as UEs
Estudo do Currículo da Cidade	- 01 a 29/03/19 – durante o horário coletivo	CEIs / CEMEIs/ EMEIs / EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs / CIEJAs
Reuniões da APM	- de acordo com estatuto próprio, mínimo de seis reuniões por gestão, sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Reuniões do Conselho de Escola	- mensais, de fevereiro a dezembro, sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Reunião de Pais e Mestres	- 4(quatro) dias, sem suspensão de atividades	CEIs/ CEMEIs/ EMEIs/ EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs e CIEJAs
“Dia da Família na Escola”	- 2(dois) dias, em datas a serem definidas pela UE	Todas as UEs
Plano Municipal de Educação – PME na Rede: Acompanhamento e ações de implementação dos Planos Regionais de Educação – (Meta 13)	- 15 a 19/04/19, e - 26/08 a 30/08/19 - ambos sem suspensão de atividades	Todas as UEs e DRES
Recreio nas Férias:	- Janeiro: de 14 a 24/01/19 - Julho: de 15 a 19/07/19	CEUs/EMEFs/EMEFMs/ EMEBSs envolvidas
Recesso Escolar- Julho	- 06 a 21/07/19	- CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs – para bebês, crianças, estudantes e professores. - Unidades Polo nos CEUs/CEIs/ CEMEIs: de

		acordo com Portaria específica.
Reunião Unificada nos CEUs	- 22/07/19 – sem suspensão de atividades	Unidades Educacionais e Eq. Gestora dos CEUs
Avaliação Final da Unidade e indicação de adequações para 2020	- 16 a 20/12/19 - sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Recesso Escolar – Dez./19	- 21 a 31/12/19	Todas as UEs

II – DATAS E PERÍODOS – EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista Momento I: AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA	01 dia no período de 17/04 a 29/04/19 – com suspensão de Atividades e Participação das Famílias	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista Momento II: ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	01 dia no período de 17/05 a 29/05/19 – com suspensão de Atividades e Participação das Famílias	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista Momento III: DEMANDAS (Fluxograma) – das UEs para as DREs	Até dia 27/06/19 - sem suspensão de atividades	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica	02 reuniões com suspensão de atividade nos dias 28/06 e 29/11/19	Todas as Unidades de Educação Infantil
Reuniões Pedagógicas	04(quatro) com suspensão de atividades, sendo uma ao final de cada bimestre	Todas as Unidades de Educação Infantil

III – DATAS E PERÍODOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Análise dos Dados da Prova São Paulo 2018 e Revisão das Aprendizagens	Fevereiro de 2019 – nos horários coletivos	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs
Avaliação Diagnóstica	11/02 a 15/03/19	EMEFs / EMEFMs
Reuniões Pedagógicas	04 (quatro) – com suspensão de atividades, sendo uma a cada bimestre; - 12/08/19 - data única para todas as Unidades.	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs/ CIEJAs
Serão considerados bimestres para fins de registro no SGP:	- 1º Bimestre: 04/02/19 a 30/04/19 - 2º Bimestre: 02/05 a 05/07/19 - 3º Bimestre: 22/07 a 30/09/19 - 4º Bimestre: 01/10 a 20/12/19	EMEFs/EMEBs/EMEFMs

Semana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	09 a 13/09/19 sem suspensão de atividades	SME / DRE / EMEBSs e Unidades Polo
Semana de alfabetização da Educação de Jovens e Adultos: EJA e MOVA/SP	Abertura: 14/09/19 Atividades nas DREs: de 16 a 20/09/19	SME / DRE / EJA / MOVA/SP
Avaliações EJA	27/05 a 28/06/19 e 04/11 a 06/12/19 Sem suspensão de atividades	EJA, EJA Modular e CIEJAs
Simulado do ENEM SP	22,23 e 29/05/19 e 02, 03 e 09/10/19 Sem suspensão de atividades	EMEFMs
Avaliação Semestral - Ensino Fundamental	29/07 a 02/08 - Ciclo de Alfabetização - 3º ano 05 a 30/08 – Ciclos Interdisciplinar e Autoral	- EMEFs/EMEFMs/ EMEBSs
Prova São Paulo	06, 07 e 08/11/19 Sem suspensão de atividades	EMEFs/EMEFMs/EMEBs
Provinha São Paulo	06 e 07/11/19 Sem suspensão de atividades	EMEFs/EMEFMs/EMEBs
Prova Brasil (MEC)	Out. ou Nov. de 2019 Sem suspensão de atividades	EMEFs/EMEFMs
Conselhos de Classe	04(quatro) reuniões – com suspensão de atividades, ao final de cada bimestre	EMEFs/EMEFMs/EMEBs/ CIEJAs
Análise das Informações do SGP e SERAP	Ao final de cada bimestre, sem suspensão de atividades	DRE/Unidades Escolares

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes.

§ 2º - Na primeira semana de atendimento, ou seja, a partir de 04/02/19, os Centros de Educação Infantil – CEIs deverão organizar-se para:

a) chamada para matrícula de crianças ingressantes; e
b) o acolhimento dos bebês e crianças em continuidade e o início do processo de adaptação dos ingressantes.

§ 3º - Os CEIs/EMEFs/EMEFs que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar momentos para Organização Escolar/Planejamento – 2019 e discussão e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

§ 4º - As atividades desenvolvidas no ESPAÇO FORMAÇÃO poderão ser oferecidas no formato online com, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração e discussão de Tema comum: "O Currículo da Cidade de São Paulo".

§ 5º - As atividades do "Dia da Família na Escola", referidas no inciso I do caput deste artigo serão definidas no Calendário de Atividades de cada Unidade, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico, nos termos da Lei nº 13.457/02.

§ 6º - As datas referidas no parágrafo anterior destinam-se à programação de atividades de estreitamento das relações família/escola, dentre elas: exposições de trabalhos, apresentações culturais, palestras, eventos esportivos, entre outras.

§ 7º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil deverão durante o período destinado à organização escolar/ planejamento, discutir e definir procedimentos para os mo-

mentos de acolhimento dos bebês e das crianças, visando o fortalecimento de vínculos que serão construídos ao longo de sua permanência nas UEs.

§ 8º - Os procedimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser planejados considerando o processo de acolhimento do bebê e da criança que poderá contar com menor tempo de permanência bem como com a presença da família, conforme os princípios constantes no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

§ 9º - Ao final de cada semestre, de acordo com o previsto no inciso II do caput deste artigo, as Unidades de Educação Infantil deverão proceder à análise coletiva dos registros em consonância com a Orientação Normativa Nº 01/13 e o Currículo da Cidade - Educação Infantil.

§ 10 - Os momentos destinados ao estudo e aprofundamento dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, previstos no inciso II do caput deste artigo, deverão subsidiar o processo de tomada de decisão dos educadores das Unidades de Educação Infantil.

§ 11 - Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil deverão ser tema no desenvolvimento das reuniões de pais ou responsáveis nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, a fim de promover a continuidade e o aprofundamento das discussões já existentes.

§ 12 - Na primeira quinzena de fevereiro/2019 as Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental, deverão programar junto aos Professores do Ciclo de Alfabetização, dentro dos horários coletivos, a análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil, encaminhados pelas EMEFs às EMEFs, até o final de janeiro de 2019.

§ 13 - As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental deverão assegurar, no mês de fevereiro/19, a análise dos resultados da Prova São Paulo/2018, das avaliações internas e da Avaliação Institucional para a formação das turmas de Apoio Pedagógico e construção do Projeto Político-Pedagógico, considerando as metas da SME.

§ 14 - Para as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe, que acontecem ao final de cada bimestre, deverão prever a reflexão sobre as aprendizagens dos estudantes e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento daqueles que apresentam excesso de faltas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação definirá as formas de atendimento ininterrupto às crianças matriculadas dos Centros de Educação Infantil no mês de janeiro/2019 e no Recesso Escolar de Julho/2019, de acordo com normatização específica.

Art. 4º Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, detetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e/ou Recessos Escolares.

§ 1º - Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no caput deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão em períodos pré-estabelecidos conforme normatização específica.

§ 2º - Nos polos que funcionarão nos períodos de Férias/ Recessos Escolares, as datas de limpeza das caixas d'água/ desinsetização/desratização/dedetização ocorrerão mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º Aplica-se, aos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMeIs, no que couber, as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, respeitadas as especificidades que lhe são próprias.

Art. 6º As classes/Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão no que couber, as datas estabelecidas no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 15/03/19, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aquelas referentes a pontos facultativos.

§ 2º - Os Calendários de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos CEUs serão elaborados de forma articulada, ouvido, se necessário, o Conselho Gestor do CEU.

Art. 8º Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 9º O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA ou o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01/01/19, revogadas, em especial, as Portarias nº 8.947, de 30/11/17 e nº 3.542, de 12/04/18 e a Instrução Normativa nº 3, de 05/03/18.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI Nº 6016.2018/0077087-5

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES DA REDE INDIRETA E PARCEIRA, PARA O ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

- a Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitem;

- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- a Deliberação CME nº 07, de 2014, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das unidades educacionais privadas de Educação Infantil e a Indicação CME 19/14;

- a Deliberação CME 09, de 2015, que estabelece os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil e a Indicação CME nº 21, de 2015;

- a Orientação Normativa nº 01, de 2013, que dispõe sobre a Avaliação na Educação Infantil;

- a Orientação Normativa nº 01, de 2015, que dispõe sobre os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista;

- Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, de 2016, que dispõe sobre a Autoavaliação institucional participativa;

- a Portaria SME nº 4.548, de 2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações

da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos;

- a Instrução Normativa nº 15, de 25/09/18, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil da rede direta, indireta e parceira;

- a Instrução Normativa nº 16, de 25/09/18 que estabelece diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas/2019 nas Unidades da rede direta, indireta e parceira do Sistema Municipal de Ensino;

- que a organização dos Centros de Educação Infantil/ Creches é reveladora do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade educacional em relação aos processos educativos dos bebês e das crianças, especialmente as de zero a 3(três) anos;

- que a parceria da Secretaria Municipal de Educação com as Entidades conveniadas/parceiras é fundamental para o atendimento da demanda da cidade paulistana por Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil – CEIs/Creches da Rede Indireta e Parceira deverão organizar-se e elaborar seus Calendários de Atividades/2019, de acordo com os dispositivos previstos na presente Instrução Normativa, considerando a legislação vigente, os princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as metas e objetivos propostos nos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Trabalho.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão considerados como princípios e diretrizes:

a) o Currículo da Cidade de Educação Infantil enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CEI e EMEI) e o Ensino Fundamental e como fundamentador no planejamento de propostas pedagógicas que acolham e respeitem as vozes dos bebês e das crianças, suas histórias e potencialidades, considerando os princípios de Equidade, Educação Inclusiva e Educação Integral;

b) o direito ao acesso de todos os bebês e as crianças paulistanas à educação de qualidade;

c) a promoção de ações que assegurem o atendimento à diversidade e ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, altas habilidades/precocidade e a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais;

d) a gestão democrática como forma de atendimento aos bebês e às crianças e a comunidade educativa;

e) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diversas culturas existentes em cada território;

f) a convivência prazerosa entre os bebês e as crianças e destes com os adultos, de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional;

g) as metas estabelecidas para a Educação Infantil em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo.

Art. 3º Os CEIs/Creches deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Plano de Trabalho ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, de acordo com o contido na legislação em vigor, observadas os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico é o documento vivo e dinâmico, que norteia a ação pedagógica dos CEIs/Creches, podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º Os CEIs/Creches deverão organizar o seu funcionamento em período integral de 10 (dez) horas, com início e término definido de acordo com o seu Plano de Trabalho e a necessidade da comunidade local, respeitado o período compreendido entre 7h00 e 19h00.

Art. 6º A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido no artigo anterior, desde que consoante com a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração até 14/12/18, justificando-a, em projeto específico, integrando o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Trabalho da Unidade Educacional, mediante autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 7º A formação de turmas/agrupamentos na Educação Infantil observará à proporção adulto/criança estabelecida na Instrução Normativa nº 16, de 25/09/18.

Art. 8º As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu Calendário de Atividades, com o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação, até o dia 15/03/2019, para aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, observadas as seguintes datas e períodos comuns:

I - de 02 a 31/01/19: Férias Escolares e organização e manutenção escolar;

II - entre 29 e 30/01/19: Reunião da DRE com as Equipes Gestoras dos CEIs/Creches;

III - dia 31/01/19: Reunião das Equipes Gestoras das UEs;

IV - dia 04/02/19: Início do atendimento às crianças;

V - 06/03/19 – Reunião de Formação "Currículo da Cidade de São Paulo";

VI - 10(dez) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas no seu Plano de Trabalho, com suspensão de atividades e na seguinte conformidade:

a) 01/02/19 e mais um dia no período compreendido entre os dias 18/02 e 01/03/19 - Retomada do Plano de Ação 2018, resultante do processo de Autoavaliação Institucional Participativa, para Organização e Planejamento-2019;

b) de 17/04 a 29/04/19 - 1 dia - Formação docente e aplicação dos "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista" – Momento I – Autoavaliação Institucional Participativa com participação das famílias;

c) de 17/05 a 29/05/19 - 1 dia - "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista" – Momento II – Elaboração do Plano de Ação - com participação das famílias;

d) dias 28/06 e 29/11/19 - 02(duas) reuniões - destinadas a análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, em consonância com a Orientação Normativa Nº 01/13 e o Currículo da Cidade – Educação Infantil;

e) 04(quatro) Reuniões Pedagógicas, sendo uma a cada bimestre, entendidas como momentos destinados ao estudo e aprofundamento dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista que subsidiarão o processo de tomada de decisão dos educadores das Unidades.

VII - Até 27/06/19 - Formação docente - "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista" – Momento III – Demandas (Fluxograma) – das UEs para as DREs – sem suspensão de atividades.

VIII – Reunião de Pais e Mestres – 04(quatro) dias, sem suspensão de atividades, incluindo o tema Indicadores de Qualidade na Educação Infantil para discussão com os familiares/responsáveis.

IX – Dia da Família na Escola – 02(dois) dias em datas a serem definidas no Calendário de Atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da UE, nos termos da Lei nº 13.457/02, sem suspensão de atividades.

X - de 06 a 20/07/19 - Recesso Escolar;

XI - período de 16 a 20/12/19 - Avaliação Final das Unidades e indicação de adequações para 2020 – sem suspensão de atividades

XII - de 21 a 31/12/19 - Recesso Escolar.

§ 1º - Considerar-se-á dia de efetivo trabalho educacional aquele cujas atividades envolverem educadores, bebês e crianças.

§ 2º - As instituições deverão, na primeira semana de atendimento, ou seja, a partir de 04/02/19, as instituições de Educação Infantil deverão organizar-se para:

a) chamada para a matrícula de crianças ingressantes; e
b) o acolhimento dos bebês e crianças em continuidade e o início do processo de adaptação dos ingressantes.

§ 3º - Os procedimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser planejados considerando o processo de acolhimento do bebê e da criança que poderá contar com menor tempo de permanência, bem como com a presença da família, conforme os princípios constantes no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

§ 4º - No mesmo período referido no § 2º deste artigo as instituições dedicar-se-ão, ainda, à chamada para matrícula.

§ 5º - Ficará a cargo da instituição a organização do trabalho administrativo e a concessão de férias aos funcionários no mês de janeiro.

§ 6º - As Unidades de Educação Infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2(duas) a 3(três) horas entre eles, conforme segue:

a) desjejum: oferecer na primeira hora após início do período;
b) colação: oferecer após intervalo de 2h00 horas do desjejum;
c) almoço: oferecer após intervalo de 2h30 horas da colação;
d) lanche: oferecer após intervalo de 2 horas do almoço;
e) refeição da tarde: oferecer após intervalo de 2h30 horas do lanche

Art. 9º O atendimento dos bebês e das crianças deverá ser suspenso nos CEIs/Creches da Rede Indireta e Parceira, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;

II – nos dias previstos no art. 8º desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Parágrafo único - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

Art. 10. A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá organizar-se para, antecipadamente, dar ciência aos familiares/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem deste serviço, conforme normatização específica.

Art. 11. De acordo com o previsto na Portaria SME nº 4.548, de 2017, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 12. Os Diretores da Instituição deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os educadores da Unidade.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, em especial, a Portaria SME nº 9.198, de 2017 e Instrução Normativa nº 3, de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 25 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0077094-8
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – RECUPERAÇÃO, BEM COMO SOBRE A INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO – PAP E PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA – POA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente na alínea "e" do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos estudantes dos três ciclos de aprendizagem do ensino fundamental que ainda não se apropriaram de conhecimentos, observados o domínio dos conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, previstos no Currículo da Cidade de Língua Portuguesa e Matemática;

- os resultados obtidos nas avaliações externas e internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;

- o fato de que as Ações de Apoio Pedagógico implantadas pelo "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo" requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação das Aprendizagens;

- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de classes/aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O atendimento realizado no Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação, instituído pela Portaria nº 1.084/14 e as ações de implementação do "Currículo da Cidade de São Paulo" serão orientados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º O "Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação", referido no artigo anterior, passa a denominar-se "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" e destinar-se-á aos estudantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS contarão com profissionais indicados pela Equipe Gestora, entre os professores em exercício na Unidade Educacional, para exercer as seguintes funções docentes:

I – Professor de Apoio Pedagógico – PAP, para atuar com as turmas integrantes do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens;

II – Professor Orientador de Área – POA, para atuar no acompanhamento do planejamento das ações dos professores das áreas/componentes de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, para a implementação do Currículo da Cidade das respectivas áreas/componentes.

II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos comuns para o desenvolvimento dos trabalhos de Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens e Implementação do Currículo da Cidade de São Paulo:

I - colaborar na implementação da Política Educacional da Secretária Municipal de Educação;

II - contribuir para a melhoria dos índices do IDEB e da Prova São Paulo;

III - favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes Áreas de Conhecimento e demais atividades complementares;

V - aprimorar constantemente as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 5º O "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, no processo de aprendizagem, prioritariamente aos estudantes dos 5º e 9º anos, e posteriormente a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem.

Art. 6º O "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da RME, sendo entendida como ação específica para atendimento daqueles que não atingiram os conceitos ou notas necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade.

Art. 7º A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e o Diretor de Escola da Unidade Educacional, nos Conselhos de Classe bimestrais e nos horários coletivos.

Parágrafo único - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos prévios do estudante, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados, entre outras estratégias que oportunizem os avanços necessários para consolidação de suas aprendizagens.

Art. 8º Para a oferta da Recuperação Paralela, as unidades educacionais envolvidas no "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" deverão formar turmas em número suficiente para atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

§ 1º As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo, ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e terão duração temporária para o estudante com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 2º Prioritariamente, as turmas poderão ser formadas por estudantes dos 5º e 9º anos, e posteriormente a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem.

§ 3º Assegurado o atendimento aos estudantes mencionados no parágrafo anterior será possibilitada a formação de turmas com estudantes pertencentes a outros anos dos Ciclos Interdisciplinar ou Autoral.

§ 4º Aos estudantes do Ensino Médio, a Recuperação Paralela dar-se-á por meio de plano de trabalho específico elaborado pelo professor da disciplina em conjunto com o Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Para a implementação do Currículo da Cidade, além dos recursos existentes, as Unidades Educacionais poderão contar com o Professor Orientador de Área – POA, que em conjunto com os professores das áreas/componentes, estará implicado exclusivamente, com a área de sua especialização/habilitação, desempenhando papel essencial no planejamento e desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único - Para o ano de 2019 a atuação do Professor Orientador de Área – POA dar-se-á nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, com foco no Ciclo de Alfabetização.

Art.10. As atividades realizadas no Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens e pelo Professor Orientador de Área deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretária Municipal da Educação.

III - DO ATENDIMENTO

Art. 11. O atendimento para as turmas integrantes do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" dar-se-á por no mínimo de 02 (duas) horas-aula e no máximo de 04 (quatro) horas-aula semanais dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - As turmas serão formadas priorizando agrupamentos por Ciclo, por faixas etárias, ou ainda por proximidade de dificuldades de aprendizagem conforme diagnóstico elaborado em conjunto pelo professor regente, demais educadores da classe e pelo Professor de Apoio Pedagógico, a partir dos resultados das avaliações e conforme segue:

I – Para as EMEFs e EMEFMs – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) estudantes;

II – Para as EMEBSs – mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes.

III – Para as UEs participantes do Programa São Paulo Integral, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 2018.

§ 2º - As atividades do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" serão desenvolvidas em horário diverso ao da escolarização.

§ 3º - Os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados em relatórios de acompanhamento e publicados bimestralmente para análise do Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar.

§ 4º - A síntese do processo desenvolvido pelos estudantes participantes do Projeto deverá ser apresentada e discutida com os estudantes e familiares ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

IV - DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. Para desempenhar as funções de PAP e POA, os professores interessados deverão se inscrever na própria Unidade Educacional, ficando a critério da Equipe Gestora indicar os que melhor se adequam às funções propostas, mediante preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Para o PAP:

a) ter disponibilidade para atender aos estudantes de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

b) apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação da Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo.

II – Para o POA:

a) ter disponibilidade para atender os grupos de horário coletivo (JEIF) de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

b) apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação da Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo;

c) deter conhecimento na área de atuação pretendida;

d) ser professor efetivo na área de sua atribuição: Língua Portuguesa (Ciclos Interdisciplinar e Autoral), Matemática (Ciclos Interdisciplinar e Autoral), PEIEF-I (Ciclo de Alfabetização);

e) possuir mínimo de 3 anos de atuação no magistério na PMSF;

f) ter disponibilidade de horário para atendimento aos grupos de JEIF da Unidade Educacional;

g) ter disponibilidade para participação às formações de DIPED/SME quinzenalmente e/ou mensalmente;

h) permanecer na função por, no mínimo, 1 ano letivo; para fins de pontuação.

§ 1º - O POA exercerá suas funções sem prejuízo das atividades de regência de classes/aulas, sendo as horas de trabalho desempenhadas na função, remuneradas a título de Jornada Especial de Hora Trabalho – TEX.

§ 2º - Para desempenhar a função de POA, no ano de 2019, será admitida a indicação de professores habilitados em Matemática e Português para atuar junto aos docentes desses componentes curriculares e de professores habilitados em Pedagogia para atuar junto aos docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Para desempenhar a função de PAP será admitida somente a indicação de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – PEIEF I.

§ 4º - Visando a continuidade de trabalho pedagógico e a prática dos docentes já afastados de suas funções, a Equipe Gestora deverá priorizar a indicação entre os que se encontram no exercício da função.

V - DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 13. Os professores interessados em assumir as funções de PAP e POA deverão elaborar seus Planos de Trabalho de acordo com as especificidades de cada função, contendo, dentre outros e quando couber:

I - identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade, discriminação do número de aulas atribuídas e a forma de atribuição das aulas: JOP, JEX ou TEX;

II - objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas em consonância com o Currículo da Cidade;

III - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IV - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

V - avaliação do trabalho e propostas de adequação das atividades propostas;

VI - referências bibliográficas.

Art. 14. Além do previsto no artigo anterior, os interessados em assumir a função de PAP deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação, considerando:

I – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, prioritariamente, de Língua Portuguesa e de Matemática e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - critérios para seleção dos estudantes;

III - relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

IV – os resultados das avaliações externas e internas, bem como a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - a participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI – a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. São atribuições comuns aos PAP e POA:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II – contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V – registrar os processos de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor de Apoio Pedagógico - PAP:

I – auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" da Unidade Educacional;

III – colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

VIII – registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

IX - manter atualizados os registros de frequência e comunicar ao Diretor de Escola sobre ausências consecutivas de estudantes;

X – providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto.

XI – planejar, bimestralmente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XII - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XIII - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

XIV – participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 17. São atribuições específicas do Professor Orientador de Área – POA:

I – participar do planejamento da ação didática em conjunto com os professores do componente que titulariza, auxiliando o Coordenador Pedagógico.

II - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

III - elaborar plano anual de trabalho articulado as premissas curriculares da rede;

IV - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente.

V – identificar, junto ao Coordenador Pedagógico, inconsistências no desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 18. Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) das Unidades Educacionais, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Projeto de Recuperação e junto ao Professor Orientador de Área, além de outras atribuições e competências:

I - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho dos PAPs e POAs integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - promover a articulação interna visando à implementação das ações de recuperação e atividades complementares, observando os estudantes participantes das atividades propostas e seus avanços;

III - acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

IV - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas atividades complementares, ações de Recuperação Paralela e do Professor Orientador de Área;

VI - organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico para todos os estudantes da Unidade Educacional;

VII - zelar pela frequência dos estudantes às atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Recuperação;

VIII - conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

IX - emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

X - orientar os pais/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto de Recuperação, bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;

XI – validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 19. Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades complementares e do Projeto de Recuperação;

II - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho da Unidade Educacional;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais decorrentes;

IV - autorizar o início dos trabalhos dos professores indicados;

V - orientar os familiares/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto de Recuperação, bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.

VI – validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 20. Compete à Unidade Educacional adquirir material necessário ao funcionamento dos projetos de recuperação e da implementação do Currículo por meio de recursos específicos, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Art. 21. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED e Supervisão Escolar: a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com COPED/SME;

b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares e ações de recuperação de aprendizagens, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) analisar o Plano de Trabalho e avaliar resultados do trabalho realizado;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

d) acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na U.E.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretária Municipal de Educação – COPED/SME:

I - subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas de Apoio Pedagógico e para atividades de implementação curricular;

III - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 23. Cada professor indicado deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para análise e aprovação do Diretor de Escola, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - O início das atividades dar-se-á de imediato, após a indicação e autorização da Equipe Gestora e referendo do Conselho de Escola.

§ 2º - Os Planos de Trabalho serão avaliados, no mínimo, semestralmente, pelo Diretor de Escola da Unidade Educacional e pela Supervisão Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários em sua continuidade.

VII – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. Para participar do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" as UEs deverão comprovar número suficiente turmas para compor a jornada de trabalho do PAP, observados o número de estudantes e de aulas constantes no artigo 11 desta IN.

Parágrafo único - Na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na ordem:

I – indicados para as funções de POIE ou POSL, com Jornada de Trabalho incompleta;

II - a título de JEX ao indicado para as funções de PAP;

III – a título de JEX aos professores aos professores em regência ou ocupantes de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.

Art. 25. As Jornadas de Trabalho do profissional indicado para a função de PAP será assim organizada:

a) 20(vinte

b) até 08 (oito) horas-aula destinadas à orientação dos professores em JEIF, sendo 04 (quatro) para cada grupo de docentes.

Art. 28. A organização do horário de trabalho do PAP e do POA será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com o Diretor de Escola da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar, priorizando a melhor forma de atendimento dos estudantes.

Art. 29. Os PAPs que se encontrarem em Jornada Básica do Docente - JBD ou optantes por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF poderão cumprir, se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor, horas-aula a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX - destinadas à ampliação do atendimento aos estudantes.

VIII - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 30. A formação inicial do PAP e POA será de responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - COPED/SME e a formação continuada, da Divisão Pedagógica da Diretoria Regional de Educação - DIPED/DRE.

Art. 31. O PAP e POA serão convocados para participar de encontros quinzenais e/ou mensais de formação, oferecidos pela DRE e/ou SME, devendo apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único - Os profissionais que se ausentarem deverão apresentar justificativa por escrito para a DIPED/DRE, no prazo de 3 (três) dias da data estabelecida para a formação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O profissional que se encontrar designado e deixar de exercer a função em razão do não referendo pelo Conselho de Escola ou inexistência de aulas terá cessada sua designação a partir de 01/02/19.

Art. 33. A regularização da situação funcional dos profissionais atualmente designados, bem como, os critérios para a indicação de professores para a função de PAP serão estabelecidos por normatização própria.

Art. 34. As atividades desenvolvidas pelo PAP e POA deverão estar articuladas com o Currículo da Cidade e com o Programa São Paulo Integral, conforme IN nº 13, de 2018.

Art. 35. Durante os afastamentos legais dos PAPs a Equipe Gestora deverá indicar um professor para exercer a referida função até o retorno do profissional afastado.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, as disposições contidas no inciso II do artigo 12 desta IN.

Art. 36. Não serão indicados PAPs ou POAs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e POAs para as EMEBs.

Art. 37. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/19.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0077099-9

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS DE SALAS DE LEITURA, ESPAÇOS DE LEITURA, NÚCLEOS DE LEITURA, DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, BEM COMO SOBRE A INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR ORIENTADOR DE SALA DE LEITURA - POSL, PROFESSOR ORIENTADOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA - POIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente na alínea "e" do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de classes/aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O atendimento realizado nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura criados e organizados pelo Decreto nº 49.731/08 e nos Laboratórios de Informática Educativa, instituídos pelo Decreto nº 34.160/14, serão orientados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEMs e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS contarão com profissionais indicados pela Equipe Gestora, entre os professores em exercício na Unidade Educacional, para exercer as seguintes funções docentes:

I - Professor Orientador Informática Educativa - POIE, para atuar nos Laboratórios de Informática Educativa;

II - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, para atuar nas Salas de Leitura.

II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos comuns para o desenvolvimento dos trabalhos de Sala de Leitura, Espaços de Leitura e Laboratórios de Informática Educativa:

I - colaborar na implementação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a melhoria dos índices do IDEB e da Prova São Paulo;

III - favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes Áreas de Conhecimento e demais atividades complementares;

V - aprimorar constantemente as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 4º As Salas e Espaços de Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

II - a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura e possibilitando ao leitor novas perspectivas de interpretação do outro e do mundo;

III - a ampliação da rotina de leitura que acontece na sala de aula abrangendo as capacidades e procedimentos de leitura e o comportamento leitor;

IV - a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas.

§ 1º - As Unidades Educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento aos estudantes em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.

§ 2º - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura deverão propor atividades que favoreçam o contato dos bebês e das crianças com os livros e com outros materiais escritos que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura em situações agradáveis e acolhedoras, colaborando com o seu desenvolvimento integral.

§ 3º - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, os Espaços de Leitura deverão proporcionar atividades que favoreçam o contato dos jovens e adultos com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, que considerem seus interesses e expectativas e que

possibilitem vivências de práticas sociais de leitura, próprias da faixa etária.

§ 4º - As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.

§ 5º - O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação, incluindo o tombamento e a manutenção do acervo.

Art. 5º O trabalho desenvolvido nos Laboratórios de Informática Educativa terá como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I - a Unidade Educacional como espaço de criação e recriação de cultura digital e dos conteúdos, tendo os estudantes e docentes como produtores e consumidores conscientes desta cultura, a partir da mediação, compreensão e expressão das linguagens digitais;

II - as Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, a Programação e o Letramento Digital como eixos de organização do trabalho pedagógico para a promoção do pensamento computacional em uma abordagem construcionista;

III - o registro das práticas pedagógicas como instrumento que acompanhe o estudante na avaliação do seu processo de aprendizagem;

IV - a valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como pilares o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos;

V - a criação de ambientes estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias para a aprendizagem, nos Laboratórios de Informativa Educativa;

VI - a sistematização dos conteúdos produzidos coletivamente, a partir da decisão também coletiva de compartilhamento e do uso dos Recursos Educacionais Abertos.

Art. 6º As atividades realizadas na Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Laboratório de Informática Educativa, deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

III - DO ATENDIMENTO

Art. 7º O atendimento às classes nas Salas de Leitura e nos Laboratórios Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular de aulas dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento.

IV - DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Para desempenhar as funções de POSL e POIE, os professores interessados deverão se inscrever na própria Unidade Educacional, ficando a critério da Equipe Gestora indicar os que melhor se adequam às funções propostas, mediante preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - ter disponibilidade para atender aos estudantes de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação do Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo, se indicado.

III - deter conhecimento na área de atuação pretendida.

Parágrafo único - Visando a continuidade de trabalho pedagógico e a prática dos docentes já afastados de suas funções, a Equipe Gestora deverá priorizar a indicação entre os que se encontram no exercício da função.

V - DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 9º Os professores interessados em assumir as funções de POSL e POIE deverão elaborar seus Planos de Trabalho de acordo com as especificidades de cada função, contendo, dentre outros:

I - identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade, discriminação do número de aulas atribuídas e a forma de atribuição das aulas: JOP, JEX ou TEX;

II - objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnósticas, se for o caso, em consonância com o Currículo da Cidade;

III - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IV - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

V - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VI - avaliação do trabalho e propostas de adequação das atividades propostas;

VII - referências bibliográficas.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. São atribuições comuns aos POSLs e POIEs:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II - contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME e socializar junto aos demais professores, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V - programar atividades que promovam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 11. São atribuições específicas do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:

I - trabalhar a literatura como eixo articulador do seu trabalho em diálogo com outras manifestações artísticas para o desenvolvimento das capacidades e procedimentos de leitura, bem como comportamento leitor;

II - desencadear ações estratégicas de leitura nos diferentes espaços e/ou equipamentos culturais do entorno, como: CEUs, parques, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, coletivos independentes produtores de cultura, a fim de, propiciar as possíveis leituras do território e da cidade.

III - articular, em conjunto com o POIE, o planejamento e desenvolvimento do trabalho envolvendo os demais professores da unidade;

IV - assegurar a organização necessária ao funcionamento das Salas de Leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

V - conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a bibliodiversidade;

VI - elaborar horário de atendimento aos estudantes, em conjunto com a Equipe Gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 12. São atribuições específicas do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:

I - assegurar a organização necessária ao funcionamento do Laboratório de Informática Educativa, favorecendo:

a) a organização do espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

b) a elaboração do horário de atendimento aos estudantes, em conjunto com a Equipe Gestora;

c) o registro e encaminhamento para o Diretor de Escola, dos problemas observados em relação ao uso e estado de conservação dos equipamentos;

d) a solicitação e acompanhamento de atendimento de Suporte Técnico, relativos aos equipamentos.

II - construir instrumentos de registro que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;

III - implementar o Currículo da Cidade de Tecnologias para Aprendizagem;

IV - organizar e desenvolver, em conjunto com a Equipe Gestora, propostas de trabalho que promovam o intercâmbio entre os professores de diferentes turnos da Unidade Educacional;

V - articular, em conjunto com o POSL, o planejamento e desenvolvimento dos trabalhos na área de integração, envolvendo os professores da unidade e organizando ações conjuntas que estejam em consonância com as especificidades de cada ciclo e com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 13. Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) das Unidades Educacionais, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Laboratórios de Informática Educativa, além de outras atribuições e competências:

I - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho dos POSLs e POIEs, integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

III - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

IV - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

V - validar bimestralmente os registros de frequência e atividades realizados;

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de Leitura e Informática Educativa;

II - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho da Unidade Educacional;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação;

IV - autorizar o início dos trabalhos dos professores indicados;

V - validar bimestralmente os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 15. Compete à Unidade Educacional ampliar e restaurar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa por meio de recursos próprios, inclusive do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991/05.

Art. 16. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED e Supervisão Escolar:

a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com COPED/SME;

b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Divisão Pedagógica e Divisão de Administração e Finanças:

a) a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura;

b) a aquisição de mobiliário específico e material necessário para o funcionamento dos Laboratórios de Informática Educativa.

III - Supervisão Escolar:

a) analisar e avaliar resultados do trabalho realizado;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 17. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - COPED/SME:

I - subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas e Espaços de Leitura, bem como ao Laboratório de Informática Educativa;

III - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 18. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - COPED/SME, às Unidades Educacionais e às Diretorias Pedagógicas de cada Diretoria Regional de Educação:

I - a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

II - a indicação de Unidades Educacionais que receberão os equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Informática Educativa;

Parágrafo Único - A Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica "Professora Alaide Bueno Rodrigues" com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 19. Cada professor indicado deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para análise e aprovação da Equipe Gestora, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - O início das atividades dar-se-á de imediato, após a indicação e autorização da Equipe Gestora e referendo do Conselho de Escola.

§ 2º - Os Planos de Trabalho serão avaliados, no mínimo, semestralmente, pela Equipe Gestora da Unidade Educacional e pela Supervisão Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

VII - DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art. 20. O número de profissionais necessários para a regência das aulas de Informática Educativa e de Sala de Leitura será definido de acordo com o número de turmas em funcionamento nas Unidades Educacionais.

Parágrafo único - Nas UEs participantes do Programa São Paulo Integral as turmas criadas nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa nº 13, de 2018, serão consideradas para a definição do número de turmas da escola mencionadas no caput.

Art. 21. A Jornada de Trabalho dos profissionais indicados para as funções de POIE e de POSL será assim organizada:

I - Nas Unidades Educacionais com 20 (vinte) ou 40 (quarenta) turmas, serão indicados 01(um) ou 02(dois) professores, respectivamente, em JBD ou JEIF, com as seguintes aulas atribuídas:

a) 20(vinte) horas-aula destinadas às atividades próprias da função;

b) 02(duas) horas-aula destinadas à organização dos espaços, gestão do acervo e equipamentos;

c) 02(duas) horas-aula destinadas à pesquisa dos estudantes em horário diverso ao da escolarização;

d) 01(uma) hora-aula destinada ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, conforme previsto no artigo 10 da Portaria SME nº 5.930/13.

II - Nas Unidades Educacionais com menos de 20(vinte) turmas, será indicado 01(um) professor, em JBD ou JEIF, com as seguintes aulas atribuídas, na ordem:

a) até 19(dezenove) horas-aula destinadas às atividades próprias da função;

b) 02(duas) horas-aula destinadas à organização dos espaços, gestão do acervo e equipamentos;

c) 02(duas) horas-aula destinadas à pesquisa dos estudantes em horário diverso ao da escolarização;

d) aulas do próprio componente curricular/ titularidade, quando se tratar de Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

e) aulas do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens, remanescentes da atribuição do PAP, quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

f) aulas do Território do Saber e de Expansão Curricular nas escolas participantes do São Paulo Integral;

g) aulas referentes a projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional.

III - Nas Unidades Educacionais que tiverem de 21(vinte e uma) a 39(trinta e nove) turmas ou mais de 40(quarenta)

turmas, poderão ser indicados respectivamente, 02(dois) ou 03(três) professores em cumprimento de JBD ou JEIF, que comporão suas Jornadas de Trabalho conforme segue:

a) o(s) primeiro(s) classificado(s) nos termos do inciso I deste artigo;

b) o segundo ou terceiro classificados, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 1º - Os POIEs e os POSLs com jornada incompleta participarão da escolha/ atribuição das aulas mencionadas nas alíneas "d" e "e" do inciso II deste artigo, no Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, organizado nos termos da legislação específica.

§ 2º - Os optantes pela JEIF que não compuserem sua JOP, na forma do disposto no caput deste artigo, cumprirão JBD no aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Para as Unidades com mais de um POIE ou POSL, a atribuição de turmas aos indicados deverá observar:

a) no mínimo, 20(vinte) aulas ao primeiro indicado;

b) o restante, ao segundo indicado com a possibilidade de complementação de jornada nos termos deste artigo.

§ 4º - A Equipe Gestora deverá envidar esforços para a indicação de profissionais em número suficiente para as necessidades da Unidade, podendo, para isso, atribuir aos primeiros indicados, se de seu interesse, turmas além da sua Jornada regular, com remuneração a título de JEX.

§ 5º - As aulas a que se refere o inciso II deste artigo observarão às normas especificadas nas Instruções Normativas próprias referentes ao processo de escolha/atribuição de classes/ aulas, tanto inicial como no decorrer do ano letivo.

Art. 22. Na hipótese de haver mais de um POSL ou POIE deverão ser observados para fins de escolha/ atribuição de aulas, os seguintes critérios:

I - o melhor pontuado, considerando a coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;

II - havendo empate entre Professores efetivos e estáveis considerará-se-ão pela ordem:

a) maior tempo na função de POSL ou POIE;

b) maior tempo na Carreira do Magistério;

c) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 23. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS será, ainda, exigido do POSL e do POIE, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 24. Quando em aula compartilhada, o Professor regente da classe deverá acompanhar a classe nas atividades de leitura ou nas atividades de tecnologias para a aprendizagem, todas programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 25. A organização do horário de trabalho do POSL e do POIE será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar, priorizando a melhor forma de atendimento dos estudantes.

VIII - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 26. A formação inicial do POSL e do POIE será de responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - COPED/SME e a formação continuada, da Divisão Pedagógica da Diretoria Regional de Educação - DIPED/DRE.

Art. 27. O POSL e o POIE serão convocados para participar de encontros quinzenais e/ou mensais de formação oferecidos pela DRE e/ou SME, devendo apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único - O profissionais que se ausentarem deverão apresentar justificativa por escrito para a DIPED/DRE, no prazo de 3(três) dias da data estabelecida para a formação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. O profissional que se encontrar designado e deixar de exercer a função em razão do não referendo pelo Conselho de Escola ou inexistência de aulas terá cessada sua designação a partir de 01/02/19.

Art. 29. A regularização da situação funcional dos profissionais atualmente designados, bem como, os critérios para a indicação de professores para as funções de que trata a presente Instrução Normativa serão estabelecidos por normatização própria.

- nº 22, de 2018, que dispõe sobre a Organização Escolar;
- nº 25, de 2018, que dispõe sobre as funções de PAP e POA;
- nº 26, de 2018, que dispõe sobre as funções de POSL e POIE;
- o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes, blocos, aulas e vaga de módulo sem regência aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa - IN.

ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 2º Participam do Processo Inicial de Escolha/Atribuição, por ordem de classificação, obtida por meio de Portaria própria, os professores que na data da escolha/atribuição se encontrarem:

I - em regência de classes e aulas;

II - em vaga no módulo sem regência;

III - designados para o exercício transitório dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor de Escola e Supervisor Escolar, vago ou em substituição;
IV - afastados por licença médica, gestante/ licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, nojo, gala, férias e afastamentos por júri.

V - Designados e indicados para a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor de Apoio Pedagógico - PAP, Projetos Especializados - PPEs e Professor Apoio Educacional Especializado - PAEE;

VI - Designados para atuar nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, nos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCTs e nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs.

VII - Readaptados em caráter permanente ou temporário.

§ 1º - Os professores mencionados nos incisos I, II, III e IV participam da escolha / atribuição de classes e aulas e de vaga no módulo de sua área de docência e titularidade.

§ 2º - Os professores mencionados nos incisos V e VI participam da escolha de aulas específicas das funções docentes para as quais foram indicados/ designados nos termos da legislação específica, na UE de exercício.

§ 3º - Os professores mencionados no inciso VII participam da escolha de turno de trabalho.

Art. 3º Ficam dispensados da participação do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de classes, aulas e vaga de módulo de sua área de docência/ titularidade, no âmbito da Unidade Educacional de Lotação e da Diretoria Regional de Educação, os professores que na data da escolha/ atribuição se encontrarem:

I - Nomeados para cargos em comissão no âmbito das Unidades Educacionais, dos Centros Educacionais Unificados, das Diretorias Regionais de Educação e dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

II - Designados para funções no âmbito das Diretorias Regionais de Educação e dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

III - Afastados em Licença para Tratar de Assuntos Particulares - LIP; para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal; na Câmara Municipal de São Paulo e serviços obrigatórios por lei;

OBJETO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO

Art. 4º Módulo Docente da unidade educacional é o conjunto de vagas composto por classes, blocos/aulas destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Parágrafo único. As classes e blocos/ aulas serão organizados em conformidade com o Módulo de Docentes de cada Unidade Educacional estabelecido nos termos das Portarias SME nº 7.779/17 e nº 8.231/17, assegurada a otimização de recursos humanos.

Art. 5º Serão objeto de escolha/atribuição, pelos professores mencionados no artigo 2º desta IN, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho e a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX:

I - classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência;

II - aulas do território do saber das escolas participantes do Programa São Paulo Integral;

III - aulas de tempos de projeto do Programa Mais Educação São Paulo;

IV - aulas remanescentes da Jornada Básica e de LIBRAS das EMEBSs e Escolas Polo Bilingue;

V - classes e aulas dos CIEJAs;

VI - as aulas de: Sala de Leitura, Informática Educativa, Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens, Apoio e Acompanhamento à inclusão, Projetos Especializados;

VII - turnos de trabalho para professor readaptado em caráter permanente ou temporário.

§ 1º - As classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência disponibilizados em razão de afastamento do regente, por períodos que ultrapassem 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo serão escolhidas/ atribuídas na sequência, pelos demais envolvidos no Processo.

§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência.

Art. 6º Caberá ao Diretor de Escola a criação das vagas para o cumprimento da JOP dos professores readaptados em caráter permanente ou temporário e, distribuí-las pelos turnos de funcionamento da UE.

Art. 7º Os professores readaptados em caráter permanente ou temporário escolherão na UE de Lotação/exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho conforme classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13 e Anexo I, parte integrante desta IN, na ordem:

a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos

b) Adjuntos

c) Estáveis

d) Não Estáveis

Art. 8º A escolha/atribuição das aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica - JB, pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, será efetivada nos termos do estabelecido na 4ª Etapa do Anexo IV e 5ª Etapa do Anexo V, partes integrantes desta IN e conforme o caso.

§ 1º - O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência do turno das aulas.

§ 3º - Na hipótese do afastamento do professor em JB, serão consideradas para fins de atribuição 25 horas-aula de regência.

Art. 9º A escolha/atribuição dos tempos destinados à orientação de projetos, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria SME nº 5.930/13, ministrados em docência compartilhada, será efetivada de acordo com a sequência estabelecida na 6ª Etapa do Anexo III, 3ª Etapa do Anexo IV, e 4ª Etapa do Anexo V, na seguinte conformidade:

I - As horas-aula do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental: aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ ou aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP ou JEX;

II - As horas-aula do 6º ano do Ensino Fundamental: aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a título de JOP ou JEX.

§ 1º - Para a escolha/atribuição referida no caput deste artigo, os professores serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação.

§ 2º - Será facultada a participação dos professores com Jornada de Trabalho/Opção completa.

§ 3º - A escolha/atribuição de tempos de projetos está condicionada à prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.

§ 4º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores com Jornada de Trabalho incompleta e, na ausência destes, aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado, em ambos os casos, o turno de trabalho.

§ 5º - Os professores poderão desistir das horas-aula de tempos destinados à orientação de projetos nas seguintes casos:

a) atribuição de regência de classe/aula para composição ou complementação da JOP, de classe/aulas de sua área de docência/ titularidade nos termos da Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo;

b) ingresso na Jornada Especial Integral - JEI, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

c) nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal;

§ 6º - As vagas no módulo sem regência não serão disponibilizadas na hipótese de atribuição de tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada, em número inferior a 24 ou 25 horas-aula.

Art. 10. Os Professores designados ou indicados para as funções docentes de POIE, POSL, PAP, PPE e PAEE e os designados para a regência nos CIEJAs, CMCTs e nas EMEBSs participarão da escolha/atribuição de classes e aulas objeto de sua indicação/designação na Unidade Educacional de exercício.

Parágrafo único - Para fins de composição da Jornada de Trabalho/ Opção, os POIEs e POSLs participarão das Etapas de Escolha/Atribuição nos termos do Anexo I e conforme o caso Anexos III, IV e V, partes integrantes desta IN.

Art. 11. Nas Etapas da DRE, para a composição/complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou UE, ocorrerá somente na inexistência de aulas em quantidade necessária em um único turno e/ou escola, e desde que, caracterizada a compatibilidade de turnos.

Art. 12. Fica vedada a desistência da escolha/atribuição efetivada, exceto quando do se tratar das situações previstas no § 5º do artigo 9º e artigo 26, nos termos da presente IN.

JORNADAS DE TRABALHO

Art. 13. A Jornada de Trabalho/Opção - JOP e a Jornada Trabalho Excedente - JEX dos professores assim se constituem:

I - Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei nº 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;

II - Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEI, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

IV - Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX:

a) até o limite de 110 (cento e dez) horas aula mensais, quando o professor estiver em JEI;

b) até o limite de 170 (cento e setenta) horas aula mensais, quando o professor estiver JBD.

Art. 14. A composição da Jornada de Trabalho/ Opção, JBD ou JEI, está condicionada, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência.

§ 1º - O ingresso em JEI ocorrerá quando as classes/ aulas estiverem disponibilizadas por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 2º - Na impossibilidade de composição da JEI ou JBD, em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 18 a 20 desta IN.

§ 3º - Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando à composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 4º - Na hipótese do cumprimento de mais que 25 (vinte e cinco) horas-aula a remuneração será efetivada a título de JEX.

§ 5º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEI em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

§ 6º - Ocorrendo o ingresso em JEI por ocasião da atribuição de classe/ aulas disponíveis o regente em substituição permanecerá na referida jornada nos afastamentos ininterruptos e por qualquer tempo do titular.

§ 7º - Os optantes pela JEI que não compuserem sua JOP, na forma do disposto no caput deste artigo, cumprirão JBD no aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 15. A solicitação de desligamento da JEI poderá ser realizada no ato da escolha/ atribuição que possibilite ingressar na referida jornada ou, excepcionalmente, nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº 6.476/15.

§ 1º - Na hipótese de alteração da escolha/ atribuição realizada na Fase de dezembro, será propiciado, em caráter excepcional, ao professor envolvido, a oportunidade de desligamento ou retorno a JEI nas Fases subsequentes do Processo.

§ 2º - Ao profissional de educação docente portador de laudo médico de readaptação funcional fica possibilitado o desligamento da JEI no ato da escolha/atribuição de turno, em caráter excepcional e irreversível.

Art. 16. Será facultada aos professores, no exercício de regência e, com Jornada de Trabalho incompleta e ocupantes de vaga no módulo sem regência, a participação nas Etapas iniciais e nas sessões periódicas de escolha/ atribuição realizadas na DRE de lotação/ exercício.

§ 1º - A escolha de aulas, em mais de uma unidade escolar, com a finalidade de composição de jornada poderá ser tornada sem efeito na recorrência de faltas injustificadas do regente, mediante solicitação devidamente fundamentada do Diretor da UE.

§ 2º - Caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento da solicitação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 17. Os professores em JB ou JBD, com menos de 18 ou 25 horas-aula, respectivamente, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada - CJ, as horas-aula necessárias para a composição de sua Jornada de Trabalho, na conforme disposto nos artigos 18 a 20 desta IN, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 18. As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ/CCH serão cumpridas na Unidade de Lotação/ Exercício, nos termos dos artigos 19 a 20 desta IN, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores Ensino Fundamental II e Médio ocupantes de vaga no módulo sem regência: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e em um único turno.

II - Professores do Ensino Fundamental II e Médio com JOP incompleta: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º - Na ausência do regente e do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2 (duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desporti-

va, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

Art. 19. As atividades de CJ/CCH deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional, na ordem:

I - ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas, previamente planejadas com o Coordenador Pedagógico e em consonância com o Currículo da Cidade;

II - atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;

III - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

IV - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 20. Ocorrendo escolha/atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/Opção a que estiverem submetidos e a compatibilização de horários, respeitado o disposto no artigo 11 desta IN.

Art. 21. A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEI, exceto para atuar nos Programas "Mais Educação São Paulo" e "São Paulo Integral" e como regente das aulas remanescentes do ingresso do professor em JB;

II - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 3º do artigo 14 desta IN.

§ 1º - Nas EMEBSs e nas Unidades integrantes do Programa São Paulo Integral, a escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir do início do ano letivo, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

§ 2º - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

§ 3º - Será desligado da(s) classe/aulas escolhida(s) a título de JEX, o professor que se ausentar da regência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se do âmbito: as faltas justificadas, folgas do T.R.E., tribunal de júri, serviços obrigatórios por lei e dispensas de ponto concedidas pela SME.

ETAPAS DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO

Art. 22. As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrerão conforme as seqüências estabelecidas nos Anexos I a VI, que nos termos do artigo 2º desta IN, assim se destinam:

a) Anexo I: aos professores readaptados em caráter permanente ou temporário e aos professores indicados para funções do magistério: POSL, POIE, PAP, PAEE, PPE.

b) Anexo II: aos professores em exercício nos CIEJAs.

c) Anexo III: aos professores em exercício nas EMEBSs;

d) Anexo IV: aos professores em exercício nas EMEFs, EME-FMs, CEMEIs, EMELs;

e) Anexo V: aos professores em exercício nas escolas participantes do Programa "São Paulo Integral";

f) Anexo VI: aos professores que participam das Etapas DRE.

Art. 23. O Processo Inicial de Escolha/Atribuição, será realizado de acordo com o cronograma estabelecido em Comunicado específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, mencionados nos incisos I a VI do artigo 2º desta IN, conforme segue:

I - em dezembro:

a) nos CEMEIs, EMELs, EMEFs e EMEFMs: lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no anexo I e nas 1ª Fases da 1ª e 2ª Etapas do Anexo IV;

b) nas EMEBSs: lotados e em exercício na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido nos Anexos I e III;

c) nas EMEFs e EMEFMs participantes do Programa "São Paulo Integral": lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no Anexo I e Etapas do Anexo V;

d) nos CIEJAs: designados, de acordo com o estabelecido no Anexo I e nas Etapas do Anexo II.

II - em fevereiro:

a) nos CEMEIs, EMELs, EMEFs e EMEFMs: lotados na UE de acordo com as 2ª Fases da 1ª e 2ª Etapas e, 3ª e 4ª Etapas do Anexo IV.

b) nas DREs: que remanesceram sem atribuição, os interessados em compor/ complementar a Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX e os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, conforme Anexo VI.

Art. 24. Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente, no 1º Momento das 1ª e 2ª Etapas dos Anexos III, IV e V, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na hipótese de remanescerem classes/ aulas, os professores que se abstiveram nos termos do caput deste artigo participarão, obrigatoriamente, do momento seguinte de escolha/atribuição.

Art. 25. Para atuar em área de docência/ componente curricular/ disciplina, diversos da sua titularidade/ nomeação, os docentes deverão apresentar habilitação específica.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os professores lotados nas EMEBSs que optarem por participar da 5ª Etapa do Anexo III.

§ 2º - Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão comprovar formação nos termos da Portaria SME nº 8.764/16.

Art. 26. O Diretor de Escola deverá oferecer, até o último dia útil do mês de fevereiro, aos professores efetivos e lotados na UE, que estiverem exercendo a regência ou em vaga no módulo sem regência, respeitada a escala inicial, as classes/blocos/ aulas que vierem a ser:

I - Criadas ou consideradas vagas;

II - Vagas em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de SME.

§ 1º - A cada professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.

§ 2º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema Informatizado EOL.

§ 3º - As classes/aulas remanescentes da escolha serão escolhidas/atribuídas de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 27. Os professores que na Unidade Educacional de Lotação remanescerem sem atribuição de classe/ aulas ou de vaga no módulo sem regência serão considerados excedentes de atribuição e deverão participar das Etapas de escolha/atribuição na DRE, a fim de serem encaminhados para exercício em outra UE.

§ 1º - O retorno à unidade de lotação será possibilitado, desde que, atendidas as seguintes condições:

a) que o professor esteja ocupando vaga no módulo sem regência;

b) a existência de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência, disponibilizados por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º - Ocorrendo a situação mencionada na alínea "b" do parágrafo anterior, o Diretor da unidade de lotação deverá informar o professor que manifestara o interesse ou não, em assumir a regência ou vaga no módulo sem regência.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições mencionadas no parágrafo anterior, terá prioridade o maior pontuado.

§ 4º - As providências necessárias para a efetivação do disposto no § 1º deste artigo serão exclusivas da DRE a que pertence o professor.

COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 28. Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta IN.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência de no mínimo 50% dos docentes em efetivo exercício de regência na UE.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os relacionados ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na UE para as providências previstas no artigo 51 desta IN.

§ 3º - Todas as alterações provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta IN.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores readaptados em caráter permanente ou temporário.

Art. 29. Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da UE de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de UE de exercício, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 30. Constatada a impossibilidade de compatibilização de horários prevista nos artigos 28 e 29 desta IN, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor;

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação;

c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de interesse.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas será responsável pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/COGED/DINORT.

Art. 31. Os professores envolvidos nas situações mencionadas nos artigos 28 a 30 desta IN, deverão buscar formas de solucionar os problemas relacionados à incompatibilidade de horários no próximo ano letivo.

Art. 32. Os professores mencionados nos incisos III

UNIDADES EDUCACIONAIS PARTICIPANTES DO PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

Art. 37. Escolha/ atribuição das aulas dos "Territórios do Saber" do Programa "São Paulo Integral" e aulas de "expansão curricular", mencionadas nos artigos 15, 16 e 18 da IN SME nº 13, de 2018, será efetivada de acordo com a sequência estabelecida na 3ª Etapa do Anexo V.

§ 1º - As aulas mencionadas no caput deste artigo poderão ser atribuídas para compor a Jornada de Trabalho/ Opção ou JEX, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.660/08 e na IN SME nº 13, de 2018.

§ 2º - A escolha/atribuição das aulas dos "Territórios do Saber" e as aulas de "expansão curricular", mencionadas no caput está condicionada à prévia escolha/atribuição de classe/ aulas ou vaga no módulo sem regência.

§ 3º - Os professores envolvidos serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme pontos da Ficha de Pontuação, utilizando a coluna 1 para os lotados na UE e coluna 2 para os não lotados na UE.

§ 4º - Aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, as aulas do "Território do Saber" e as aulas de "expansão curricular", serão atribuídas somente a título de JEX e deverão ser cumpridas em horário diverso ao destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 5º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas mencionadas no caput deste artigo serão atribuídas aos professores com Jornada de Trabalho incompleta, respeitado o turno de trabalho.

ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NO CIEJA

Art. 38. Os professores em exercício nos CIEJAs terão regência escolhida/atribuída na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: classes dos Módulos I e II;

II - Professores de Ensino Fundamental II e Médio de:

a) Arte e Educação Física: aulas dos Módulos I, II, III e IV;

b) Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História: aulas dos Módulos III e IV.

III - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio: aulas de Informática e de Atividades Complementares - Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos.

§ 1º - Para participar das Etapas de escolha/atribuição os Professores deverão comprovar a habilitação, exceto quando se tratar de profissionais já designados, desde que, para regência de componentes curriculares de sua área de conhecimento nos casos de Português e Inglês; História e Geografia e Ciências e Matemática.

§ 2º - Havendo mais de um professor do mesmo componente curricular deverão ser formados blocos de aulas, preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidades iguais de modo a assegurar a equidade de trabalho entre esses profissionais.

§ 3º - As aulas de Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos, oferecidas fora do turno regular do aluno, poderão compor a JOP dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior e esgotadas as possibilidades de atribuição das aulas do seu componente curricular/área do conhecimento/habilitação e das aulas de Informática.

§ 4º - Em função da Matriz Curricular será possibilitada a atribuição, com prioridade, de 02 (duas) horas-aula de Informática ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da classe.

§ 5º - Não havendo interesse nas aulas mencionadas no parágrafo anterior e para fins de composição da Jornada de Trabalho/ Opção, será atribuída 01 (uma) hora-aula de Itinerário Formativo ou Oficina de Estudo.

Art. 39. Para a efetivação do Processo de Escolha/Atribuição, haverá nos CIEJAs escalas de classificação assim elaboradas:

I – em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;

II – por área de atuação/titularidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Nas Unidades Educacionais - UEs que mantêm a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, as classes/ blocos/ aulas serão escolhidas/atribuídas na periodicidade semestral, cujos procedimentos serão definidos em Portaria própria.

Art. 41. Excepcionalmente, será possibilitada a participação nas Etapas de Escolha/ Atribuição dos professores que, embora mencionados no artigo 3º desta IN, se comprometerem a retornar para as funções de seu cargo base até 01/02/19.

§ 1º - No ato da atribuição o professor mencionado no caput deverá apresentar documento que comprove a exoneração de cargo em comissão, cessação de portaria de designação ou similares.

§ 2º - As chefias imediatas deverão encaminhar, para a DRE, os documentos mencionados no parágrafo anterior juntamente com os demais documentos pertinentes a escolha/ atribuição.

Art. 42. Em qualquer Etapa do Processo, o professor, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 43. Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do DOC.

Art. 44. O professor efetivo removido por permuta será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no decorrer do ano letivo, conforme total de pontos da coluna 2 da "Ficha de Pontuação" do ano em curso.

Art. 45. Serão disponibilizadas para a escolha/ atribuição as classes/ aulas e vagas de módulo sem regência, atribuídas aos professores que no decorrer do ano letivo se afastarem das funções do cargo base.

Parágrafo único – Na hipótese de retorno às funções do cargo aplicar-se-ão, conforme o caso, as disposições contidas no artigo 32 ou 33 desta IN.

Art. 46. Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 47. Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2018 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 48. O Professor participante do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao do seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 49. No decorrer do ano letivo, o Processo de Escolha/ Atribuição nas UEs e DREs observará o disposto em Portaria específica.

Art. 50. Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado – EOL durante todo o ano letivo.

Art. 51. Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 52. As Chefias Imediatas deverão dar ciência expressa das disposições contidas nesta IN a todos os Professores lotados e em exercício nas unidades integrantes da SME.

Art. 53. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SME nº 9.067/17.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados nos incisos V e VII do art. 2º da IN nº 27/18, em exercício nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs		
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Professores Readaptados em caráter permanente ou temporário.		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação
única	- escolha de turno	na sequência: - PEIF I e PEF II e Médio - efetivos - adjuntos - estáveis - não estáveis
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos professores indicados/ designados para as funções do magistério.		
Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação
única	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas da função	- efetivos - estáveis
Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação
única	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas da função	- efetivos - estáveis
Professores de Apoio Pedagógico - PAP		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação
única	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas da função	Professores de Apoio Pedagógico - PAP
Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação
única	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas da função	- efetivos - estáveis
Professor de Projetos Especializados - PPE		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação
única	- composição da JOP	- efetivo - estável
Aulas de Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL/ PEIF I Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE/ PEIF I		
Fase	Finalidade	Por ordem de classificação/listagem única
única	- composição da JOP	- lotado na UE - não lotado na EU

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados no inciso VI do art. 2º da IN nº 27/18 e em exercício nos CIEJAS		
1ª ETAPA - Escolha/ atribuição de classes/ turmas do Ciclo I, Módulos I e II Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase	Finalidade	Objeto de Escolha
única	Composição da JOP	02 Turmas (com 12 h/a cada)
2ª ETAPA - Escolha/ atribuição de aulas do Ciclo II, Módulos III e IV Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Fase	Finalidade	Objeto de Escolha
única	Composição da JOP	Português e Inglês
		Matemática e Ciências
		História e Geografia

Arte		
Educação Física		
3ª ETAPA - Escolha/ atribuição de aulas de Informática dos Ciclos I e II		
Fase	Finalidade	Envolvidos – classificação única
1ª	Composição da JOP	Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I Prof. de Ens. Fund. II e Médio
2ª	JEX	Prof. em exercício na UE
4ª ETAPA - Escolha/ atribuição de aulas de Atividades Complementares dos Ciclos I e II		
Fase	Finalidade	Envolvidos – classificação única
	Composição da JOP	Prof. em exercício na UE
	JEX	Prof. em exercício na UE

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados nos incisos I ao IV e VI do art. 2º da IN nº 27/18, em exercício nas EMEBSs		
1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- lotados - possibilidade de abstenção
2º		- lotados que se abstiveram no momento anterior
3º		- designados
4º	- a título de JEX	- lotados e interessados
5º		- designados e interessados
6º	- composição da JOP ou JEX	Na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular. Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular	- lotados - possibilidade de abstenção - lotados que se abstiveram no momento anterior - designados para regência
2º		
3º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – lotados
4º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – em exercício na UE
5º	- a título de JEX	- lotados e interessados
6º	- blocos/ aulas do próprio componente curricular	- designados e interessados
7º	- composição da JOP ou JEX	- lotados e interessados
8º	- blocos/ aulas de outro componente curricular	- designados e interessados
9º	- composição da JOP e JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
3ª ETAPA – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
único	- composição de JOP - a título de JEX	- remanescentes das Etapas anteriores e inscritos nos termos do art. 37 desta IN
4ª ETAPA – Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
único	- composição de JOP - a título de JEX	- lotados: remanescentes das Etapas anteriores e interessados.
5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição
2º	- vaga no módulo sem regência da própria área de docência	- PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição
3º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência	- designados e interessados
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ própria área de docência	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
6ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º		- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º	- composição da JOP	- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados nos incisos I ao IV do art. 2º da IN nº 27/18, em exercício nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs		
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de: Educação Infantil; do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
1ª Fase – Dezembro de 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- que se abstiveram no momento anterior
2ª Fase – Fevereiro de 2019		

Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação lista única
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 26 desta IN - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase
2º	- a título de JEX	- interessados e em JBD
3º	- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; do Ensino Médio; Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular. Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
1ª Fase – Dezembro de 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – lotados
4º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – em exercício na UE
2ª Fase – Fevereiro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação Lista Única
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- interessados nos termos do artigo 26 desta IN - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase - POIE/POSL – lotados
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – em exercício na UE
3º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	- interessados e habilitados - a título de acomodação
4º	- composição da JOP - a título de JEX	- interessados e habilitados - a título de acomodação
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
6º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação
3ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos		
Fase Única – Fevereiro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta

2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno
4ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes da Jornada Básica – JB Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase Única – Fevereiro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- JEX	- interessados e com classe atribuída
2º	- JOP	- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da IN nº 27/18, em exercício nas Unidades integrantes do Programa São Paulo Integral		
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência do: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Única – Dezembro 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- a título de JEX	- interessados e em JBD
4º	- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular Professores Ensino Fundamental II e Médio		
Única – Dezembro 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – lotados
4º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- POIE/POSL – em exercício na UE
5º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	- interessados e habilitados

6º	- a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	- a título de acomodação
7º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
8º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina.	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação
3ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas do “Território do Saber” e “Expansão Curricular”		
Única – Dezembro 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
3º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
4º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
5º	- composição da JOP	- com JOP incompleta – compulsória - respeito ao turno
4ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação.		
Única – Dezembro 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno
5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes da Jornada Básica – JB Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Única – Dezembro 2018		
Momento	Finalidade de Escolha	Por ordem de classificação
1º	- JEX	- interessados e com classe atribuída
2º		- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas

ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da IN nº 27/18, que remanesceram sem atribuição e os interessados em compor e complementar a jornada de trabalho nas Etapas da Diretoria Regional de Educação		
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
1ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação
2º	- vaga no módulo sem regência	

2ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
único	- composição da JOP - a título de JEX	- efetivos e interessados
3ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- adjuntos
2º	- vaga no módulo sem regência	
4ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
1ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	
3º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- efetivos e interessados
2º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	
3ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- adjuntos
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina	
3º	- vaga no módulo sem regência	
4ª Fase		
Momento	Finalidade	Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0076953-2
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DO MÓDULO DOCENTE AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE TURNOS DE TRABALHO AOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, LOTADOS E/OU EM EXERCÍCIO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- o disposto nas Leis Municipais nº 11.229/92, nº 11.434/93, nº 12.396/97, nº 13.168/01, nº 13.255/01, nº 13.574/03 e nº 14.660/07 e alterações;

- o disposto nas Portarias SME:
nº 2.193/10 e 4.580/10 - Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;

nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo";
nº 6.476/15 - Estabelece critérios para escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;
nº 7.779/17 e nº 8.231/17 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;

- o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 2018, que dispõe sobre a Organização Escolar;

- O estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e do Módulo Docente, agrupamentos e vagas no módulo sem regência, aos Professores de Educação Infantil – PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, que atuam nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação obtida por meio de Portaria própria, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta IN.

ENVOLVIDOS NO PROCESSO
Art. 2º Participam do Processo Inicial de Escolha/Atribuição, por ordem de classificação, obtida por meio de Portaria própria, os professores que na data da escolha/atribuição se encontrarem:

I - em regência de agrupamentos;
II - em vaga no módulo sem regência;

III - designados para o exercício transitório dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor de Escola e Supervisor Escolar, vago ou em substituição;

IV - afastados por licença médica, gestante/licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, nojo, gala, férias e afastamentos por júri.

V - Designados e indicados para a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor de Apoio Pedagógico - PAP, Projetos Especializados - PPEs e Professor Apoio Educacional Especializado - PAEE;

VI - Designados para atuar nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs, nos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCTs e nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS.

VII - Readaptados em caráter temporário ou permanente;

§ 1º - Os professores mencionados nos incisos I, II, III e IV participam da escolha / atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência.

§ 2º - Os professores mencionados nos incisos V e VI participam da escolha de aulas específicas das funções docentes para as quais foram indicados/ designados nos termos da legislação específica, na unidade educacional de exercício.

§ 3º - Os professores mencionados no inciso VII participam da escolha de turno de trabalho.

Art. 3º Ficam dispensados da participação do Processo Inicial de Escolha/Atribuição de escolha de agrupamento e de vaga no módulo sem regência, no âmbito da Unidade Educacional de Lotação e da Diretoria Regional de Educação, os professores que na data da escolha/atribuição se encontrarem:

I - Nomeados para cargos em comissão no âmbito das Unidades Educacionais, dos Centros Educacionais Unificados, das Diretorias Regionais de Educação e dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

II - Designados para funções no âmbito das Diretorias Regionais de Educação e dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

III - Afastados: em Licença para Tratar de Assuntos Particulares – LIP; para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal; na Câmara Municipal de São Paulo e serviços obrigatórios por lei.

OBJETO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO
Art. 4º Módulo Docente da unidade educacional é o conjunto de vagas composto por agrupamentos estimados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Parágrafo único. Os agrupamentos serão organizados em conformidade com o Módulo de Docentes de cada Unidade Educacional estabelecido nos termos das Portarias SME nº 7.779/17 e nº 8.231/17, assegurada a otimização de recursos humanos.

Art. 5º As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

a) de 01 a 08 agrupamentos por turno: 01 professor;

b) de 09 a 12 agrupamentos por turno: 02 professores;

c) de 13 a 16 agrupamentos por turno: 03 professores;

d) de 17 ou mais agrupamentos por turno: 04 professores.

Art. 6º Serão objetos de escolha/atribuição, pelos professores mencionados no artigo 2º desta IN, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 1º - Os agrupamentos disponibilizados nos termos do caput serão atribuídos na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 7º. Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, vagas suficientes para o cumprimento da jornada de trabalho dos:

a) profissionais lotados na UE que se encontrarem readaptados em caráter temporário ou permanente e;

b) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, lotados na UE.

Art. 8º Os PEIs e ADIs readaptados em caráter permanente ou temporário escolherão na UE de Lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho conforme classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13 e Anexo I, parte integrante desta IN, na ordem:

a) PEIs efetivos

b) ADIs efetivos

c) PEIs admitidos estáveis

d) ADIs admitidos estáveis

e) PEIs admitidos não estáveis

f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 9º Fica vedada a desistência da escolha/atribuição efetivada, nos termos da presente Instrução Normativa.

ETAPAS DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO
Art. 10. As Etapas do Processo Inicial de Escolha/Atribuição de que trata esta IN, será realizado em dezembro, de acordo com o cronograma estabelecido em Comunicado específico, conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I e II, que nos termos do artigo 2º desta IN, assim se destinam:

a) Anexo I – na UE de lotação e ordem de classificação: PEIs e ADIs

a) Anexo II – na DRE - PEIs que remanesceram sem atribuição e os admitidos estáveis, não estáveis e os ADIs admitidos estáveis e não estáveis.

Art. 11. Os professores que, na UE de lotação, remanescerem sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, considerados excedentes de atribuição, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, a fim de serem encaminhados para outra UE de exercício.

§ 1º - O retorno a UE de lotação será possibilitado, desde que, atendidas as seguintes condições:

a) que o professor esteja ocupando vaga no módulo sem regência;

b) a existência, na UE de lotação, de agrupamento ou vaga no módulo sem regência, disponibilizados por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º - Ocorrendo uma das situações mencionadas no parágrafo anterior, o professor envolvido será informado pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar conclusivamente quanto ao interesse de retornar à Unidade de Lotação ou permanecer na Unidade de Exercício.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o maior pontuado.

§ 4º - As providências necessárias para a efetivação do disposto no § 1º deste artigo serão exclusivas da DRE a que pertence o professor.

COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGOS
Art. 12. Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta IN.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;

b) anuência de no mínimo 50% dos docentes em efetivo exercício de regência na UE.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 25 desta IN.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta IN.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, professores readaptados em caráter permanente ou temporário.

Art. 13. Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 14. Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 12 e 13, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.

d) comprovação da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - Os Setores de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput deste artigo, serão coordenadas pela SME/COGED/DINORT.

Art. 15. Os professores mencionados nos incisos III e IV do artigo 2º desta IN, assumirão o agrupamento ou a vaga no módulo sem regência, atribuído/ escolhido, na hipótese de cessação de sua designação ou afastamento.

Parágrafo único – Aos professores que tiverem a escolha prejudicada em razão do retorno dos professores mencionados no caput deste artigo, serão aplicados os dispositivos contidos na IN que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 16. Na hipótese de exoneração de cargo em comissão, cessação da designação/ afastamento ou destituição da função docente para a qual foi indicado, os professores mencionados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º e no artigo 3º desta IN, deverão retornar para a unidade de lotação para regularização da escolha/atribuição de classes e aulas.

§ 1º - a regularização mencionada no caput deste artigo dar-se-á nos termos da Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição de professores habilitados no concurso de ingresso.

§ 2º - O professor que remanescer sem atribuição será encaminhado para a Diretoria Regional de Educação para a realocação em outra unidade educacional nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Configurada a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, será assegurada aos professores mencionados no caput deste artigo, as disposições contidas nos artigos 12 e 13 desta IN.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.543/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 18. Excepcionalmente, será possibilitada a participação nas Etapas de Escolha/ Atribuição dos professores que, embora mencionados no artigo 3º desta IN, se comprometerem a retornar para as funções de seu cargo base a partir de 01/02/19.

§ 1º - No ato da atribuição o professor mencionado no caput deverá apresentar documento que comprove a exoneração de cargo em comissão, cessação de portaria de designação ou similares.

§ 2º - As chefias imediatas deverão encaminhar, para a DRE, os documentos mencionados no parágrafo anterior juntamente com os demais documentos pertinentes a escolha/ atribuição.

Art. 19. Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 20. Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do DOC.

Art. 21. O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo

Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 22. O professor removido por permuta será classificado para fins de escolha/atribuição de agrupamentos e turnos, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, conforme total de pontos da coluna 2 da "Ficha de Pontuação" do ano em curso.

Art. 23. As Chefias Imediatas deverão dar ciência expressa das disposições contidas nesta IN a todos os Professores lotados e em exercício nas unidades integrantes da SME.

Art. 24. Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado – EOL durante todo o ano letivo.

Art. 25. Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 26. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SME nº 9.068/17.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28/18

ENVOLVIDOS :Professores mencionados nos incisos I a V do art. 2º da IN nº 28/18 em exercício nos CEMEIs e CEIs		
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência. Professores de Educação Infantil – PEIs		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- remanescentes de atribuição.
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo. Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ordem de classificação
único	- turno de trabalho.	- lotados
3ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho. Professores Readaptados em caráter permanente ou temporário.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	Na sequência: - PEIs efetivos - ADIs efetivos - PEIs admitidos estáveis - ADIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - ADIs admitidos não estáveis

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28/18

ENVOLVIDOS : Professores mencionados nos incisos I a V do art. 2º da IN nº 28/18 que remanesceram sem atribuição e os interessados em compor a jornada de trabalho nas Etapas da Diretoria Regional de Educação		
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência Professores de Educação Infantil – PEIs		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram
2º	- vaga no módulo sem regência	sem atribuição na UE de lotação.
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	Na sequência: - admitidos estáveis - admitidos não estáveis - contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo. Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ordem de classificação
Único	- turno de trabalho	- admitidos estáveis - admitidos não estáveis

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-224

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO ENDERECO :

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM. ATOS 2017-0.036.844-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

CAMPO LIMPO DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIOSME

2017-0.036.844-0 CE U CEI PROF YOLANDA DE SOUZA SANTALUCIA DRE CAMPO LIMPO - APURACAO PRELIMINAR FURTO

- A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 193 A 205 E 224 A 227 E DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE CAMPO LIMPO AS FLS. 211 E 229 E DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 232 A 235, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.036.920-9 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/ TREMEMBE

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2017-0.036.920-9 CEI PA RQUE EDU CHAVES DRE JACANA/ TREMEMBE - APURACAO PRELIMINAR DENUNCIA DE MAES EM RELACAO A PROFESSORA A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 63 A 69 E 96 E DA MANIFESTACAO DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 101 A 102, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.045.806-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MATEUS

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2017-0.045.806-6 - EMEF JOSE MARIA WHITAKER - DRE SAO MATEUS - APURACAO PRELIMINAR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 43 A 48, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE SAO MATEUS AS FLS.119 A 121, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 123/124 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.047.928-4 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2017-0.047.928-4 - EMEF PERIMETRAL - DRE CAMPO LIMPO- APURACAO PRELIMINAR - EXTRAVIO/FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 60 A 62 E 86 DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE CAMPO LIMPO AS FLS. 89, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS.91/92, E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.060.232-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MATEUS

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2017-0.060.232-9 - CEI J ARDIM VILA CARRAO - DRE SAO MATEUS - APURACAO PRELIMINAR - FURTO QUALIFICADO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 49, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE SAO MATEUS AS FLS. 54 A 56, DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS.123/124, E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.087.309-8 DIRETORIA DE EDUCACAO FREGUESIA/BRASILANDIA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2017-0.087.309-8 EM EI MANUEL BANDEIRA - DRE FREGUESIA/BRASILANDIA - APURACAO PRELIMINAR - FURTO QUALIFICADO DE PORTAS DE ALUMINIO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 37 A 39, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE FREGUESIA/BRASILANDIA AS FLS. 41, DAS MANIFESTACOES DA DIVISAO DE NORMALIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 43/44 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2017-0.094.511-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA JARAGUA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2017-0.094.511-0 CEI VE READOR HOMERO DOMINGUES DA SILVA - DRE PIRITUBA/JARAGUA APURACAO PRELIMINAR -FURTO QUALIFICADO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCAN-